



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

ATTC 3129-39

35

1935

ASSUNTO Reclama contra a E. de Ferro Central do Brasil

35

FICHADO SAÍDA

FICHADO ENTRADA

INTERESSADO ANTONIO CARDOSO

M. T. I. C. - GABINETE DO MINISTRO

Nº G. M. 006384

DATA 18/12/41

AN S

MOVIMENTO DO PROCESSO

Código
Localização:
Caixa 046 Mc 08

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
Proc. Geral			19
1ª Vateria			20
1ª - Ministério			21
Proc. Geral			22
1º Procurador			23
1º S.P.			24
			25
1º S.P.			26
			27
1º S.P.			28
1º S.P.			29
1º S.P.			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	8774
DATA	218 / 1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional

"Pede reintegração na Central do Brasil".

ANTONIO CARDOSO, que, em virtude de ser muito com-
mum o seu nome, é conhecido na Estrada de Ferro Central do Bra-
sil como ANTONIO CARDOSO 2º, ex-trabalhador da 3a. Divisão da
Estrada de Ferro Central do Brasil, legitimo ferroviario,
admittido em 18 de agosto de 1913, foi dispensado em 11 de agos-
to de 1930, por haver abandonado o emprego, como allega a Cen-
tral do Brasil, quando já contava MAIS DE 16 ANNOS DE EFFECTIVO
SERVIÇO, como faz certo a inclusa certidão passada pela Central
do Brasil.

Essa dispensa, para ser levada a effeito, se veri-
ficou com infracção do que preceitúa o art. 43 do Dec. 5.109, de
1926, de vez que não foi precedida do indispensavel inquerito
administrativo.

Não se conformando, porém, com a sua dispensa, por
ser injusta e sobretudo illegal, requereu, por diversas vezes,
a sua readmissão á Central do Brasil, sem lograr, entretanto, so-
lução favoravel.

E', pois, á vista dos motivos acima expostos e na
qualidade de legitimo ferroviario que era, que faz a presente
reclamação afim de que esse Egregio Conselho, apreciando o caso
com a justiça que lhe é peculiar, se digne determinar a sua re-
integração no humilde cargo que occupava na referida Estrada de
Ferro, com direito aos salarios que deixou de perceber, desde a
data de sua demissão injusta e illegal, de accôrdo com a juris-
prudencia firmada por esse Egregio Conselho.

*Man para informar e autuar
M. G. de 1935
Diretor da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 10/6/35-8-25

Exmo. Snr. Presidente.

Eis mais um dos muitos casos de flagrante infracção, por parte da Central do Brasil, do já citado art. 43, do Decreto 5.109, em cujo infractor é applicavel a penalidade de que trata o art. 59 desse mesmo decreto, penalidade essa que, com a devida venia, permitto-me deixar ao elevado criterio do Colendo Conselho Nacional do Trabalho.

Nestas condições; e

Considerando que o procedimento da Central do Brasil de modo algum se justifica, de vez que não encontra apoio em lei, pois houve flagrante infracção dos dispositivos legais que regulavam o assumpto na época em que se verificou a dispensa do reclamante;

Considerando que não é aconselhavel admittir-se, em hypothese alguma, que um empregado, depois de prestar a uma empresa MAIS DE 16 ANNOS DE EFFECTIVO SERVIÇO, fosse abandonar o seu emprego, o que importaria em interromper a sua carreira em que consumira o melhor de sua vida - a mocidade -, e offerecer a si mesmo uma situação de desamparo;

Considerando, por outro lado, que si a Estrada de Ferro Central do Brasil cumprisse fielmente o que determina o art. 43 do dec. 5.109, como era de sua indeclinavel obrigação, a bem dos seus proprios interesses, sob pena de lhe ser applicada a multa prevista no art. 59, o reclamante seria ouvido e, consequentemente, não seria dispensado;

Considerando, mais, que o reclamante só podia ser dispensado si houvesse commettido falta grave prevista em lei, devidamente apurada em inquerito administrativo, de conformidade com o que prescreve o art. 43 do dec. 5.109, referido;

Considerando, ainda, que a dispensa do reclamante podia se verificar sómente depois da deliberação desse Egregio Conselho, assim mesmo se si conformasse com o resultado do inquerito administrativo instaurado; caso contrario determinaria

abertura de outro inquerito, com a assistencia de um representante seu, devendo, para a decisão final, ser levados em os precedentes do acusado, cabendo-lhe o direito de defesa (§ 2º do art. 69 do Reg. approved pelo Dec. 5.109);

Considerando, tambem, que o reclamante em sua fé o não possui uma unica punição e sim diversas promo- em augmento de vencimentos, sendo que as faltas ao serviço foram verificadas por motivo de licença, para tratamento de saúde;

Considerando, mais ainda, que "um acto praticado por autoridade incompetente, com inobservancia de dispositivos regulamentares, torna-se nullo para todos os efeitos";

Considerando, finalmente, que o Egregio Conselho já tem jurisprudencia firmada a respeito, haja vista para os processos ns. 6.708/31 (D.Of. de 9/3/34); 11.367/32 (D.Of. de 2/6/34); 14.199/32 (D.Of. de 26/10/34); 14.398/33 (D.Of. de 11/12/34); 12.954/33 (D.Of. de 25/3/935) e 2.394/33 (D.Of. de 8/7/935), todos referentes a ex-empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil,

O reclamante espera, como julga ser de inteira justiça, que esse Egregio Conselho, apreciando o caso com a sua elevada sabedoria, se digne determinar:

- a) - A sua reintegração no cargo que exercia na Estrada de Ferro Central do Brasil, com direito á percepção dos salarios correspondentes ao periodo em que, injusta e illegalmente, esteve afastado do serviço;
- b) - Que seja assegurado ao reclamante o direito á promoção, por antiguidade, de accôrdo com o illustre parecer do Exmo. Snr. Dr. Consultor Juridico do Ministerio do Trabalho, que assim conclue:

O que a lei teve em vista, ao mandar reintegrar o empregado demittido sem justa causa, foi assegurar ao empregado as vantagens do cargo, representadas pelos vencimentos por elle percebidos.

percebido, inclusive promoções por antiguidade,
quando houver, mas, apenas isto".
(D.Of. de 19/12/34, pags. 25.392/93).

Rio de Janeiro, 1º de Agosto de 1935.

Aluísio de Oliveira

Pp.

Annexos:
Uma procuração e
certidão de tem-
po de serviço".

1

fls

Em cumprimento ao despacho da Diretoria de dezete de
Julho do corrente anno, no requerimento fchado nesta Secre-
taria sob numero cinquenta mil duzentos e trinta e cinco
trinta e cinco no qual Antonio Cardoso Segundo ex-traba-
hador da turma do Lactio da Primeira Presidencia do
Recanal de São Paulo, para fins de direito, pede seja pas-
sado por certidão quantos annos conta nesta Estrada
de mil novecentos e treze a mil novecentos e trinta. Certi-
fco que o requerente conta de dezeto de agosto de mil
novecentos e treze a onze de agosto de mil novecentos e
trinta, o total de cinco mil setecentos e oitenta e seis dias
de frequencia, ou sejam: dezesseis annos e vinte e seis dias
de effectivo servico; duzentas e trinta e quatro faltas não
justificadas, trinta e nove faltas de domingos e feriados
e cento e quarenta e quatro dias de licença com seus ter-
cos da diaria. Nada mais constando, eu Edith Oliva-
renga Savano escrevente de primeira classe desta Secretaria,
fazei a presente certidão que vae datada e assigna-
da pelo Secretario da Estrada Secretaria da Estrada
de Ferro Central do Brasil. Leio e assino

R. 2.400
S. 600
3.000
SE. 200
3.200

Recibido em 27 de Junho de 1908
Direção da Estrada de Ferro Central do Brasil
celso



Confec: Jandysa Alves
Escritur. 4ª classe

1

fls

Em cumprimento ao despacho da Diretoria de dezete de
Julho do corrente anno, no requerimento fchado nesta Secre-
taria sob numero cincoenta mil duzentos e trinta e cinco
trinta e cinco no qual Antonio Cardoso Segundo, ex-traba-
hador da turma do lacto da Primeira Presidencia do
Paranal de São Paulo, para fins de direito, pede seja pas-
sado por certidão quantos annos conta nesta Estrada
de mil novecentos e treze a mil novecentos e trinta. Certi-
fico, que o requerente conta de dezete de agosto de mil
novecentos e treze a onze de agosto de mil novecentos e
trinta, o total de cinco mil setecentos e oitenta e seis dias
de frequencia, ou sejam: dezesseis annos e vinte e seis dias
de effectivo servico; duzentas e trinta e quatro faltas não
justificadas, trinta e nove faltas de domingos e feriados
e cento e quarenta e quatro dias de licença com dias li-
cos da diurna. Nada mais constando, eu Edith Oliva-
ranga Navarro escrevente de primeira classe desta Secre-
taria, passei a presente certidão que vae datada e assigna-
da pelo Secretario da Estrada Secretaria da Estrada
de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro

27 de Setembro de 1908
Diligencia
celoz



R. 2.400
S. 600
- 3.000
36. 200
3.200

Confue: Landysa Alves
Exemp. n.º 4 - classe

2 fls 7

14.º Officio
EUGENIO LUIZ MÜLLER
TABELLIÃO
116, Rua do Rosario, 116
RIO DE JANEIRO

L. 117 Fls. 176v



INTERINO
RENATO EUGENIO MÜLLER
Archivo em CASA FORTE

1.º Traslado de Procuração bastante que faz

ANTONIO CARDOSO

SAIBAM quantos este virem, que no anno de mil novecentos e trinta e cinco vinte e sete dias do mez de Julho n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, compareceu como Outorgante, neste cartorio, Antonio Cardoso, portuguez, solteiro, operario residente em Floriano, Estado do Rio de Janeiro, em transito nesta capital.-----

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento nomea e constiitue seu bastante Procurador, a Alventino de Oliveira Agra, brasileiro, solteiro, maior, do commercio, residente á rua Anna Guimarães n.º 26, nesta cidade, com amplos poderes para promover a sua reintegração no logar de trabalhador que exercia na terceira divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, podendo o dito procurador receber, quer na referida Estrada de Ferro Central do Brasil, quer no Thesouro Nacional a partir do anno de 1930 e até a vespera da posse de sua reintegração, toda e qualquer importancia a que tenha direito em virtude da citada reintegração, podendo ainda o mesmo procurador para esse fim, requerer tudo que necessario for, passar recibos, assignar cheques e folhas de pagamento onde for preciso e sub-tabelecer.-----



INSCRIÇÃO Nº 14
EUGENIO LUIZ MULLER
Rua de Jaximo, 110
Rio de Janeiro
TEL. 3-5022
ANTONIO CARDOSO
Rua de Jaximo, 110
Rio de Janeiro

1.º Traslado de Procuração bastante que faz

ANTONIO CARDOSO

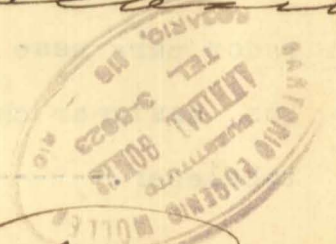
SAIBAAM p... que em nome de mi...
esta cidade de Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do
Brasil perante esta T... como O...

concede todos os seus poderes, em direito permitidos, para que, em nome d'elle, Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assinar autos requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrair sentença, requerer a execução délas e sequestros, assistir a quaesquer atos judiciais, para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos; em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo, as suas cartas de ordem e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse; do que dou fé e me pedi u este instrumento, que lhe li, aceita e assigna com as testemunhas abaixo reco-

nhecidas de mim. Eu, Walter Müller, ajudante, a escrevi. E eu, Renato Eugenio Müller, Tabellião, subscrevo.- Antonio Cardoso.- Antonio de Oliveira Agra.- João Corrêa.- Colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de dois mil e duzentos reis, inclusive da Educação e Saúde.- Trasladada hoje- E eu,

Amibol Gomes, substituto, a subscrevo e assino em publico e uso no impedimento processual do Tabellião

Amibol Gomes
Amibol Gomes



I N F O R M A Ç Ã O .

Antonio Cardoso, ex-trabalhador da 3a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, conhecido por Antonio Cardoso 2º, em virtude de ser muito commum o seu nome, depois de prestar durante 16 annos, serviços a referida Empreza, foi demittido sob allegação de ter abandonado o emprego.

Não se conformando, porem, o reclamante com a sua dispensa, requereu por diversas vezes, a sua readmissão, não logrando, entretando, solução alguma a seu favôr.

Conforme se verifica no documento de fls. 6, possui o reclamante, 16 annos de serviço em vista da certidão passada pela mencionada Empreza e a sua dispensa não foi precedida do indispensavel inquerito administrativo.

Consta a fls. 7, uma procuração passada por Antonio Cardoso a Alventino de Oliveira Agra, na qual lhe transmite poderes para promover a sua reintegração no lugar que exercia na 3a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De accordo com a praxe adoptada por esta Repartição, proponho, preliminarmente seja ouvida a Estrada reclamada afim de que informe o que se offerecer a respeito da alludida reclamação e passo o presente processo ás mãos do Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

1a. Secção, 21 de Agosto de 1935.

Stella Selva Bacellar Tibbo
Auxiliar de 2a. classe.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

S.^{ta} Secção que fazer o expediente pro-
posto, com o prazo o dia para a resposta
R. 24 de Agosto de 1935
Macedo
Director Geral

Recebido na 1.^a Secção em 24/4/35

A.^{ta} Auxiliar Emacina Alvarenga para fazer o expedi-
ente
Em 14 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.^a Secção

Rec - 14/9/35

Cumprido em 23/9/35
sem atajo por assu-
mulo de serviço.
Emacina de Alvarenga
pua.

EA

1-1.242

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Distrito Federal

Tendo em vista a reclamação
que Antonio Cardoso 2º offereceu a este conselho con-
tra essa estrada, em virtude de ter sido dispensado
do cargo de trabalhador da 3a Divisão, sem motivo jus-
to, solicito-vos, dentro do prazo de 10 dias, os ne-
cessários esclarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações

a) Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

fontes

*fontes, fontes, fontes
de fontes de fontes*

*Para 24/10/35
Mons. Almeida
2º of.*

fls. 9

REPUBLICA FEDERAL
SECRETARIA DE JUSTIÇA

1-1-348

TERMO DE AVALIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO
DOS ANTEPROJOS DE LEIS, DECRETOS E OUTROS
ACTOS ADMINISTRATIVOS, EM VIRTUDE DO ART. 10
DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL,
DE 1934, E DO ART. 10 DO REGIMENTO DO SENADO
DE 1934, E DO ART. 10 DO REGIMENTO DO SENADO
DE 1934.

Assinado em Brasília

[Signature]
Secretaria de Justiça

Juntada.

Nestas data, junto aos
autos o documento de fls. 10

Rio, 24/10/935
Maria Alcina Marques de Sa'
2º off.

fls. 1



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 10 de Outubro de 1935

ADMINISTRAÇÃO

N. 3545

Annexos

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

8444/35
2 esp.

Em resposta ao vosso officio n° 1-1.242, de 27 de Setembro p.findo, no qual fazeis referencia ao ex-trabalhador da 3a. Divisão desta Estrada - Antonio Cardoso 2°, incumbiu-me o Sr. Director de solicitar-vos esclarecimentos quanto á identidade do mesmo, de vez que existem nesta via-ferrea varios empregados com aquelle nome.

(P. 78.500/35)

SAUDE E FRATERNIDADE

Re 2º Off. Maria Alcina para informar autor
Em 21 de Outubro de 1935
Director de Serviço Lodi
Rec em 22-10-35

[Signature]
Secretario

MS/.

16-70

Recebido na 1.ª Secção em 14/10

PROTOCOLLO GERAL

Nº 12198

DATA 15/10/1935

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
CONSELHO
FISCALIZACAO
INICIA
ES. A

X

[Handwritten mark]

- INFORMAÇÃO -

A Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo em vista a reclamação apresentada a este Conselho por Antonio Cardoso 2º, solicita maiores esclarecimentos a respeito da identidade do mesmo, em virtude de haver naquella ferrovia varios trabalhadores com nomes identicos ao do reclamante.

Do officio desta Secretaria, constante a fls. , está esclarecido o cargo que o reclamante occupava naquella ferrovia; entretanto, como o mesmo, na sua petição de fls. 2, cita as datas da sua admissão e da sua dispensa, proponho que se preste estas novas informações a Estrada, marcando-se, porém, a juizo da autoridade competente, um prazo para a resposta.

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1935

Maria Aleina Marques de Sá
2º Official

A' consideração do Snr. Director Geral:
de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

24/10/35

A 1ª Secção por fazer o expediente proposto, marcando o prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1935

Marcos Soares
Diretor Sec

Recebido na 1ª Secção em

25/10/35

Nº Aux. Emacina Flvarenga - para fazer o expediente

Em 5 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 9-11-935
Emacina de Flvarenga
Aux.

fls. 12

Proc. 8.774/35

18 Novembro

5

EA

1-1.468

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Districto Federal

Em referencia ao vosso officio n° 3545, de 10 de Outubro p. findo, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que Antonio Cardoso 2° que occupou ahi nessa Ferrovia o cargo de trabalhador da 3a Divisão, foi admittido em 18 de Agosto de 1913 e dispensado daquelle cargo em 11 de Agosto de 1930.

abotunf

Attenciosas saudações

*no dmf, data atual
abobocatang*

Antonio Soares

Director Geral da Secretaria

*259/10/1932
Mons. Carlos Magalhães de A.
2.º Off.*

18 Novembro

EA

1-1-408

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Distrito Federal

Em referenda ao vosso officio n° 3245, de 10 de Outubro p. findo, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que Antonio Cardoso S° que occupou ahi nessa Fervia o cargo de trabalhador da 2ª Divisão, foi admitido em 18 de Agosto de 1913 e dispensado d'aquelle cargo em 11 de Agosto

de 1930.

Juntada.

Atenciosas saudações

Nesta data, junto aos autos o documento protocollado sob o n° 12.733/35.

Rio 19/11/935
Maria Alema Marques de Sa'
2ª off.

Rem. 6/11/35

fl. 13

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

"Proc. 8.774/35 - Pede que não seja concedida á E.F. Central do Brasil a faculdade de instaurar inquerito administrativo".

ANTONIO CARDOSO, por ter sido dispensado injusta e illegalmente do cargo que occupava na antiga 5a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamou a esse Egregio Conselho, pedindo a sua reintegração - proc. 8.774/35.

Acontece, porém, que esse Egregio Conselho, em reiterados julgados, ao determinar a reintegração pleiteada, tem concedido á empresa reclamada a faculdade de instaurar inquerito administrativo, quando a dispensa do reclamante se tenha verificado sem essa condição legal e essencial.

Assim, e considerando que a faculdade que esse Egregio Conselho vem conferindo ás empresas que, para dispensar um empregado injusta e illegalmente, infringem dispositivo de lei, em detrimento de direitos já adquiridos, não pôde se justificar, por carecer de amparo legal;

Considerando, por outro lado, que a Central do Brasil não cumpre os accordãos desse Egregio Conselho quando dos mesmos consta a faculdade della instaurar inquerito administrativo, pois que a referida Estrada de Ferro não permite que o reintegrado tome posse e entre no exercicio do cargo do qual fôra dispensado insjuta e irregularmente antes de instaurar e ultimar o inquerito que lhe fôra facultado proceder;

Considerando que assim procedendo, a Central do Brasil nada mais faz do que submeter a inquerito um seu ex-empregado, uma pessoa extranha, portanto, para apurar uma pretensa falta grave que teria sido commettida ha longos annos;

Ar. do Sr. Manoel Azevedo para informar
Em 15 de Novembro de 1935
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 29/10/35

PROTOCOLLO GERAL	
No 12.733	
DATA 28/10/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	COORDENADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

O presente documento prende-se ao Proc. 8774/35, o qual se encontra em poder do Aux. de la. Classe Ernacina Alvarenga, para expediente.

Ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 11/11/935.

Maria Alcina Marques de Sá
2.ª off.

29-10-35

Considerando, finalmente, que a Central do Brasil consome de 6 a 8 mezes, e até mesmo um anno, para ultimar o inquerito que lhe fôr facultado instaurar, aggravando, sobremodo os soffrimentos do reclamante, que datam de 1930 e que foram motivados por um acto injusto e illegal;

O reclamante, com a devida venia, vem rogar a esse Egre-gio Conselho que ao determinar a sua reintegração não conceda á Central do Brasil a faculdade de instaurar inquerito administrati-vo, não só porque essa faculdade não é prevista em lei, como, tam-bem, porque a Central do Brasil, como tem procedido, não consente que o reintegrado comece a trabalhar e consome longo tempo para ul-timar o inquerito de que se trata.

Por ser de inteira justiça, o reclamante espera provi-mento.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1935.

P.P. *Alventino de Oliveira*

Procuração anexa
aos autos do pro-
cesso 8.774/35.

Rec. em 11/11/935.

- INFORMAÇÃO -

ANTONIO CARDOSO, em additamento á sua petição de fls. 2, solicita a este Conselho que, no caso de ser determinada a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil, não seja facultado á mesmo o direito de instaurar inquerito administrativo, como tem acontecido em diversos casos.

Entre outras considerações, allega o reclamante que, quando este Conselho resolve nas condições acima citadas, isto é, determina a reintegração pleiteada, permittindo á Empresa apurar em inquerito administrativo a falta attribuida ao ferroviario demittido, a Central do Brasil não o reintegra antes de terminar o inquerito que lhe fôra facultado instaurar, o que se prolonga, ás vezes, por mais de 8 mezes ou mesmo 1 anno.

Tendo esta Secretaria, em 18 do corrente, enviado á administração da Central do Brasil o officio constante á fls. , relativo á reclamação de Antonio Cardoso, parece-me conveniente que se aguarde a resposta daquella ferrovia, afim de, devidamente instruido, subirem os autos á consideração da autoridade competente.

Ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.
Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 19 de Novembro de 1935.

Mania Alcina Marques de Sa.
2ª official

Rec. em 22-11-35

A consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1935

Heitor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Rec. Exp. 25/11/35

N.º 12 Seccção para, em confirmação dos expedientes de fls. 9 e 12, officiar novamente à Estada, dando o prazo de 15 dias para serem prestados os esclarecimentos pedidos, conforme ordenou o despacho de fls. 11.

Rio, 30/11/1935
Guarany
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em

2/12/35

N.º Jure. Emacina Alvarenga para cumprir

Em 7 de Dezembro de 1935

Heoldno de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 14-12-35
Emacina de Alvarenga
3.º of

fls. 16

Proc. 8.774/35

21 Dezembro

5.

1-1.589

EA

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Districto Federal

Reiterando os termos dos officios n^os. 1242 e 1468, de 27 de Setembro e de 18 de Novembro deste anno, respectivamente, solicito-vos informeis a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, sobre o que se offerecer a respeito da reclamação formulada a esta Repartição por Antonio Cardoso 2^o contra essa Ferrovia.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Handwritten notes:
Pa. 4/1/35
Mora Lima M. de S.
2. officio

DEZEMBRO 21

1-1-582

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil
 para que se proceda a expedição de 15
 2º official novo para o posto de 15
 2º official novo para o posto de 15
 2º official novo para o posto de 15

Distrito Federal

Referendo no termos dos officios n.ºs

1342 e 1468, de 27 de Setembro e de 18 de Novembro de
 1935, respectivamente, solicitando-se informações a esta Direc-
 toria, dentro do prazo de 15 dias, sobre o que se oferecer
 a respeito da reclamação formulada a esta Repartição por An-
 tonio Barbosa B. contra essa Repartição.

Atenciosas saudações

Limitada.

Nesta data, junto aos
 autos o documento protocolado
 sob o n.º 15.251/35.

Rio, 4/1/36
 Maria Alcina M. de Sa Miranda
 2º official.



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 23 de Dezembro de 1935

ADMINISTRAÇÃO

N. 4514

Anexos fe de off e 1 off em copia

PROT. L. 3	R. 1
Nº	15.251
DATA	28/12/1935
SECRETARIA DO	MINISTRO
SELHO NA JORNAL DO TRAB.	PREZIDENTE
CO	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	INVENTARI
	ESTATISTICA
	ARQUIVO

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

P. 8774/35
Emancipa 5-12

20/12

Satisfazendo a solicitação constante do vosso ofício nº 1-1.468, de 18 de Novembro p.findo, incumbiu-me o Sr. Director de passar ás vossas mãos a inclusa cópia da fé de officio do ex-trabalhador da 3a. Divisão desta Estrada - Antonio Cardoso 2º, e outrossim, esclarecer que o mesmo foi dispensado do serviço da Estrada por haver espontaneamente, desistido do emprego que occupava, como faz certo o incluso officio, tambem por cópia authentica, do Engenheiro Residente sob cujas ordens servia.

(P. 78.500/35)

SAUDE E FRATERNIDADE

Stodéria Cassel
secretário

No 2º Off. Meuvia Almeida para informar nos
 autor em 3 de Janeiro de 1935
Flaviano de Almeida Lodié
 Director da 1ª Secção

Recebido na 1ª Secção em 30/12/35

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

C O P I A

Officio nº 117. Rézende, 12 de Agosto de 1930. Ao Sr. Dr. Sub-Director
Communico-vos que o trabalhador effectivo da turma do lastro Antonio Car-
dozo 2º, entregou o logar. Para preenchimento desta vaga, opportunamen-
te submetterei á vossa approvaçãõ a respectiva proposta. Saúde e Fra-
ternidade. (a) Roussine, Engenheiro Residente.

Confére.

Está conforme.

Mercedes Jones da Silva
Escrevente de 2a. *M. H. ...*
Chefe de Secção *...*

V I S T O

Procedencia ...
Secretario

E. F. CENTRAL DO BRASIL

Visto 27-11-935

3ª DIVISÃO

SUB-DIRECTOR
D/O C.V.Tempo de serviço do ex-trabalhador
desta Estrada

ANTONIO CARDOSO 2º

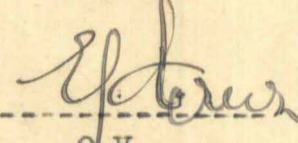
Imp. Nacional —

Annos	Faltas não justificadas	Domingos e Faltas justificadas e feriados	Licenças	Presenças	OBSERVAÇÕES
1913	-	21	-	115	1913- Admittido em 18 de Agosto, como trabalhador extranº, com a diaria de 3\$000, na Residencia do Ramal de S. Paulo.
1914	4	18	-	343	1914- Em 1 de Maio foi effectivado.
1915	14	-	-	351	1918- Por titulo da Directoria, de 17 de Julho obteve 60 dias de licença, com 2/3 da diaria, a partir de 20 de Junho. Processo 529/3.
1916	7	-	-	359	1920- Por titulo da Directoria de 21 de Agosto obteve 23 dias de licença, com 2/3 da diaria, a partir de 1 de Abril. Processo 327/3.
1917	15	-	-	350	1924- Em 1 de Janeiro sua diaria foi elevada para 3\$750.
1918	1	-	60	304	1926- Em 1 de Janeiro, sua diaria foi elevada para 4\$500 e em 1 de Outubro para 7\$100.
1919	-	-	-	365	1928- Por titulo da Directoria de 17 de Dezembro, obteve 1 mez de licença com 2/3 da diaria, a partir de 12 de Novembro. Processo nº 1.524/3.
1920	2	-	23	341	Por portaria do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, de 5 de Fevereiro de 1929, obteve 1 mez de licença com 2/3 da diaria a partir de 12 de Dezembro. Processo 1.657/3. (Apresentou-se em 3 de Março de 1929.)
1921	8	-	-	357	1930- Em 11 de Agosto entregou o logar. Processo nº 9.490/3-30.
1922	-	-	-	365	Conta até 11 de Agosto de 1930, 5.786 dias de frequencia, ou 16 annos e 26 dias effectivo serviço nesta Estrada, considerando-se o anno com 360 dias.
1923	-	-	-	365	Turma de Pessoal, 27 de Novembro de 1930.
1924	8	-	-	358	
1925	2	-	-	363	
1926	3	-	-	362	
1927	17	-	-	348	
1928	13	-	50	303	
1929	87	-	11	267	
1930	53	-	-	170	
	234	39	144	5.786	

Elisa Teixeira Lopes

P.O.V-2a.

Confere



D/O C.V.

- INFORMAÇÃO -

Em atenção ao officio nº 1-1.468, de 18 de Novembro ultimo, a Estrada de Ferro Central do Brasil envia copia da fé de officio de Antonio Cardoso Segundo, pela qual se verifica que o mesmo contava mais de 10 annos de serviço, quando deixou aquella ferrovia.

Accrescenta a Estrada acima mencionada que o reclamante deixou expontaneamente o cargo que occupava na 3a. Divisão, conforme prova o officio dirigido, em 12 de Agosto de 1930, ao Sub-Director da Central do Brasil, pelo Engenheiro-Residente, officio esse junto por copia á fls. destes autos.

Convindo a audiencia da Procuradoria Geral a respeito da reclamação de fls. 2, passo o presente processo ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 4 de Janeiro de 1936.

Maria Aleina M. de Sa Miranda.

2º Official

A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1936

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

4/F/54

Rec. dat. 9-1-36.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 8 de Janeiro de 1936

Quaraboa
Director da Secretaria

Acc. na Proc. em 21-1-936

Devolva o Leitorado, em virtude de
requisição n.º 1.º de J.º

Rio, 31-1-936
J.º de J.º

Ao Snr. Aloysio de Rezende para juntar o documento
protocollado sob o n.º 528/36 e informar.

Rio, 1.º de Fevereiro de 1936

Francisco Dias da Silva
Chefe de Secção

No impedimento do Director da Secção

Juntada

Junto a J.º de
juntado de
documento 528/36.

Rio, 4/2/36

Ch. de Rezende
Ch. de J.º



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 8 de Janeiro de 1936

ADMINISTRAÇÃO

N. 69

Anexos

PROTÓCOLO GERAL
 Nº 528
 DATA 15/1/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Accusando o recebimento de vosso officio nº 1-1.589, de 21 de Dezembro ultimo, incumbiu-me o Sr. Director de informar-vos que, com o de nº 4.514, de 23 do mesmo mez, desta Estrada, vos foi transmittido o quadro de tempo de serviço do extrabalhador da 3a. Divisão desta Estrada - Antonio Cardoso 2º, do qual se verifica que o mesmo foi dispensado do serviço da Central por haver, espontaneamente, desistido do emprego que occupava.

(P. 99.230/35)

SAUDE E FRATERNIDADE

17-1-36

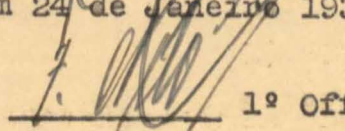
[Handwritten Signature]
 Secretario

MS/.

Recebido na 1.ª Secção em 20/1/36

Ao Snr. Aloysio de Rezende para in-
formar.

Em 24 de Janeiro 1936


1º Official

No impedimento do Director da Secção

O presente documento
deve ser juntado ao processo
nº 8.774/35, que se refere
à candidatura do Sr. Aloysio de Rezende
geral em 27 de agosto em 8 de
agosto.

Praia, 27 de Jan. de 1936
Aloysio de Rezende
Ass. In. C.

1122

Informação

Central do Brasil, pela estrada de Ferro
retra, informa que os esclarecimentos
solicitados por esta Secretaria pelo officio
junto por copia a fl. 16 foram pres-
tadas pelo officio 4514, de 23 de De-
zembro do anno passado, juntado a fl.
17 e seguintes.

Esclarecido este ponto
deverá o processo voltar a confiança
de Procuradoria geral.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1936
Elycio Buel de Aguiar
Escrevente de LL.

A consideração do Snr. Director Geral.

Rio, 6 de Fevereiro de 1936

Francisco Dias da Silva 1º Official
No impedimento do Director da Secção

8/2/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador G. l.,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de Fev. de 1936

Quatrosbeas

Director da Secretaria

Comp. Civil Municipal

Att. na Proc. em 12-2-36
Referido nos autos do anno de 1935
Harvard. b. Resduos adhibendo que

an jurados ou todos no seu
em um pagamento de rls, de
jurados de sentença por se
ti findos. Jurados - rls res pe
tican abonos. regulamento de rls.

Ris, 20-3-36

J. Rumpfacker
R. prof.

24/3/36.

A' 1.ª Secção, para provi
denciar.

Ris, 26 de Março de 1936.

M. D. S.
Director geral, interino.

Recebido na 1.ª Secção em 24/3/36

No Serv. Sec. da Cruz para providenciar de accordo com o
despacho supra Em 14 de Fev de 1936

Theodoro de Almeida Fidalgo
Director da 1.ª Secção

Em 18-4-36
1.ª Secção

Proc. 8.774/35

23 Abril

M. 20
6

1-467

CN/SSBF.

Sr. Alventino de Oliveira Agra.

Rua Anna Guimarães nº 26.

Rio de Janeiro.

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que Antonio Cardoso reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, communico-vos que deveis comparecer a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, afim de sellardes as petições de fls. 2/5 e 13/14, dos respectivos autos.

Attenciosas saudações.

Francisco de Paula Watson.
Director Geral, Interino.

M. 24

INFORMAÇÃO

Constando nesta Secção que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho não approvou a proposta referente ao pagamento de sellos nas petições assignadas pelos procuradores das partes, passo estes autos ás mãos do Snr. Director desta Secção afim de serem os mesmos encaminhados á Douta Procuradoria Geral, para os fins de direito.

Primeira Secção, 20 de Janeiro de 1936

Francisco Lima da Silva

1ª Official

Recebido em 22/1/36

A' consideração do Snr. Director Geral, à vista da informação supra

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1936

Theodoros de Almeida Falcão

Director da 1ª Secção

22/6/36

VISTO - Ao Snr. Dir. P. cura or Geral, de ordem do Ex. S. Presidente.

Em 30 Junho de 1936

Blacalosa
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 1-7-36

Reguem sup. informação m. reclamação li i. empregador t. l. f. (aula) - Pmt.

8-7-36

J. Luis F. ...

Gab. 15/7/36. 1ª Secção 15/7/36.

Recebido na 1ª Secção em *14/7/36*

Apresentei projecto de expediente, nesta data.

Primeira Secção, 20 de Julho de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

fls. 25

Proc.8.774/35

27

Julho

6

CN/SSBF.

1-956

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiano Ottoni
Rio de Janeiro

Afim de attender o requerido pela Procuradoria
Geral deste Conselho, nos autos do processo em que Anto-
nio Cardoso reclama contra essa Estrada, solicito-vos as
necessarias providencias no sentido de ser informado a es-
ta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, si o reclamante
é empregado titulado dessa Ferrovia.

*de. off. o. dire. da estr. de ferro central do brasil
- secret. de adm. e fin. -
n.º 8767/36
Pr. 5/8/36
Mora Alves M. de S. Moraes
2.º official*

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria

CN/2287.

1-258

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiano Ottoni
Rio de Janeiro

Ata de attende e requerido pela + recorrida
Geral deute Conselho, nos autos do processo em que ante-
rio caridos recisam contra essa Estrada, solicito-vos as
necessarias providencias de ser informado e es-
ta Secretaria, dentro prazo de 10 dias, si o reclamante

Juntada.

*Nesta data, junto a fls. 26
destes autos o documento protocol-
lado sob o n.º 8767/36.*

Rio, 5/8/936

*Maria Alcina M. de Sá Miranda
2.º official*

Carvalho Soares

Director Geral da Secretaria

Exm: Sr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

(P. 8.774/35 - Presta
esclarecimentos).

5 fls. 26

Recebido na 1.ª Secção em 22/7/36

22/7.

PROCURADOR GERAL	MINISTRO	PRECIDENTE	DIRECTOR GERAL	PROCURADORIA	1.ª SECÇÃO	2.ª SECÇÃO	3.ª SECÇÃO	CONTABILIDADE	FISCALIZAÇÃO	ENGENHARIA	ESTATISTICA	ARCHIVO
N.º 8767	CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO											
DATA 22/7/36	SECRETARIA DO											

8774/35

ANTONIO CARDOSO, por seu bastante procurador abaixo assignado, em cumprimento ao requerido pela Douta Procuradoria desse Egregio Conselho, respeitosamente tem a honra de informar:

- a) - que não é empregado titulado, pois não foi nomeado por decreto do Presidente da Republica, referendado pelo Ministro da Viação;
- b) - que, como consta de sua fé de officio, appensa aos autos, foi admittido em 18/8/1913, como trabalhador extranumerario com a diaria de 3\$000 (jornaleiro) e percebia de 7\$100, quando foi injustamente dispensado;
- c) - que, sendo empregado jornaleiro (não titulado), e havendo sido admittido em 18/8/1913, quando já estavam suspensas as inscrições no Montepio Civil (suspensas em 1912), possui a qualidade de LEGITIMO FERROVIARIO, por força da Lei 5.109, de 1926; então vigente:

Art. 2º - São considerados ferroviarios e associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, PARA OS FINS DA PRESENTE LEI, TODOS OS EMPREGADOS ou JORNALEIROS de uma Estrada de Ferro que lhe prestarem serviço effectivo, de character permanente, por mais de 150 dias uteis, sem interrupção, sejam funcionarios de ordenado mensal, sejam operarios diaristas de qualquer natureza ou, ainda, trabalhadores da Estrada que percebam por peças manufacturadas ou applicadas";

Art. 64 - OS EMPREGADOS TITULADOS e JORNALEIROS das Estradas de Ferro administradas pela União, pelos Estados ou pelos Municipios, QUE NÃO TIVEREM DIREITO A' PENSÃO OU MONTEPIO, PASSARÃO PARA O REGIMEN DA PRESENTE LEI".

- d) - que, "no tocante á sua condição de trabalhador, o regimen de garantias legais, que o assegura, é o representado pelo art. 121 da Constituição e pelo systema de leis sociaes, de cuja execução está incumbido o Ministerio do Trabalho"

como já decidiu o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho (decisão publicada no "D. Official" de 22/11/934, pags. 23.490 a 23.492).

Aproveitando a oportunidade, reitero a V. Ex. os protestos da mais elevada consideração e apreço.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1936

p.p. *Aluísio de Oliveira*

fls. 27

- INFORMAÇÃO -

Antonio Cardozo, em additamento aos requerimentos que dirigiu a este Conselho, reclamando contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil presta, com o documento de fls. 26, novos esclarecimentos a respeito da sua situação naquella ferrovia.

Propondo se aguarde a resposta da Central do Brasil ao officio de fls. 25, desta Secretaria, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 5 de Agosto de 1936

Maria Alcina M. de La' Miranda
do Official.

fls. 4/8/34

de accordo, aguarde-se o officio de fls. 25, digo, resposta do auto officio

Em 7 de Agosto de 1936

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

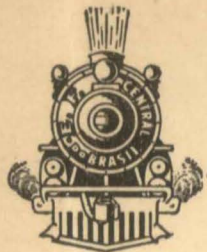
Juntada.

Nesta data, junto a fls.
28 destes autos o documento
protocolado sob o n.º 10.125/36.

Pis, 4/9/1936

Maria Aleira M. de la Miranda

2.º off.



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 11 de Agosto de 1936

ADMINISTRAÇÃO

N. 3218

8774-35

Annexos.....

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

11
Attendendo á solicitação constante de vosso officio n° 1-956, de 27 de Julho ultimo, cabe-me informar-vos, de ordem da Directoria, que Antonio Cardoso foi admittido nesta Estrada em 1° de Agosto de 1894, como carpinteiro do Deposito de Norte, com a diaria de 5\$000, a qual foi, em 1° de Janeiro de 1926, elevada a 9\$500 e, a partir de 1° de Outubro do mesmo anno, a 14\$300.

Cumpre-me acrescentar que o interessado foi aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões desta Estrada em 1° de Maio de 1932. 11

(P. 48.780/36)

SAUDE E FRATERNIDADE

[Handwritten signature]
Secretario

MS/.

Recebido na 1.ª Secção em 18/8/36

PROT. GERAL

10125 ✓

DATA 17/8/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTABIL.
FISCALIZ. CA.
ENGENH.
ESTATIS.
ARCHIV.

18/8
X

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

18/8



- INFORMAÇÃO -

A Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. , declara que Antonio Cardoso, que foi aposentado pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, foi admittido naquella ferrovia como Carpinteiro do Deposito do Norte, em 1º de Agosto de 1894.

Percebendo inicialmente a diaria de 5\$000, foi successivamente augmentado para 9\$500 e 14\$300.

As informações da Estrada não satisfazem, a meu vêr, o requerido pela Procuradoria Geral no parecer de fls. ; no entanto, afim de que a referida autoridade se manifeste a respeito, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, suggerindo a conveniencia de ser novamente officiado á Central do Brasil, pedindo que a mesma informe si Antonio Cardoso é ou não empregado titulado daquella Estrada.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 4 de Setembro de 1936

Maria Aleina M. de Sá Miranda

2º Official.

Rec 8/9/36

A' consideração do Snr. Director Geral subo os presentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1936

Neodano de Almeida Foddi

Director da 1ª Secção

11/9/36

Officie-se á Estrada, na forma proposta, solicitando a informação requerida pela Procuradoria (fls. 24). R' 1ª Secção.

Rio, 19/9/36

Quacabany
D. Jeroff

29/9/36

Do 30 Off. Emacina Abraveira para preparar o expediente.

Em 23 de Setembro de 1936

Heosino de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

Cumpri, nesta data, o despacho
reto. do Sr. Director geral da Secretaria.

Rio, 24/9/1936

Emacina de Abraveira
3.ª off. de exp.

Fl. 30

EA/CS

1

Outubro

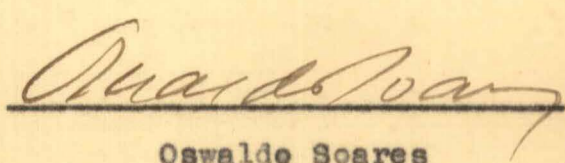
6

1-1.384/36-8.774/35

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Não tendo essa Directoria no officio nº 956, de 27 de Julho do corrente anno, attendido satisfatoriamente á diligencia requerida pela Procuradoria Geral deste Conselho, solicito-vos providencias no sentido de ser informado, dentro do prazo de 10 dias, si o referido ferroviario Antonio Cardoso é empregado titulado dessa Estrada.

Attenciosas saudações.



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

4034

24/03

Outubro 1

1-1.384/35-8.774/35

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Não tendo essa Directoria no officio nº 286, de 27

de Junho do corrente anno, attendido satisfatoriamente a diligên-

cia requerida pela Promotoria desta Comarca, solicito-vos

providencias no sentido de ser informado, dentro do prazo de 10 -

dias, se a referida Promotoria tem conhecimento de alguma

Junta da

Nesta data, junto a fls. 31
destes autos, o documento protocol-
lado sob o nº 13.430/36.

Prio, 26/10/936

Maria Alcides M. de S. Miranda
2º off.

Opalio Soares

Director Geral da Secretaria



ADMINISTRAÇÃO

Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 10 de Outubro de 1936

N.

4049-100

Annexos

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Em referencia ao assumpto de vosso officio n°
1-1.384/36-8.774/35, de 1° do corrente, cabe-me informar-vos, de
ordem da Directoria, que não existe nesta via-ferrea funcionario
titulado com o nome de Antonio Cardoso.

(P. 63.595/36)

SAUDE E FRATERNIDADE

[Handwritten Signature]
Secretario

MS/.

Recebido na 1.ª Secção em *16/10/36*

PROTOCOLLO GER L

Nº 13430

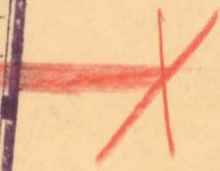
DATA 14/10/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

ESTATÍSTICA

ARQUIVO

15/10



1 fl. 32

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o requerido pela douta Procuradoria Geral no parecer de fls. 24, esta Secretaria enviou á Estrada de Ferro Central do Brasil o officio n° 1-956, de 27 de Julho p.fim-do, solicitando informações sobre si Antonio Cardoso, interessado nos autos do presente processo, é empregado titulado daquella ferrovia.

Attendendo áquella solicitação, a Central do Brasil prestou as informações de fls. 28, as quaes, além de não satisfazerem a diligencia da Procuradoria Geral, faziam referencia a outro ferroviario, com o mesmo nome do reclamante, o qua se poderá verificar á vista da fé de officio de fls. 19, cujas datas differem das mencionadas no citado officio de fls. 28.

Expedido novo officio á Estrada reclamada, ficou, entretanto, devidamente esclarecido o assumpto em apreço, com a resposta de que nenhum funcionario titulado existe naquella ferrovia com o nome de Antonio Cardoso, informação essa que confirma a já prestada a fls. 26, pelo proprio interessado.

Parecendo-me que estão os presentes autos em condições de serem novamente submettidos á apreciação da Procuradoria Geral passo os mesmos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 26 de Outubro de 1936

Maria Aleina M. de Sá Miranda.

2º Official.

Recebido em 27/10/36

A' consideração do Snr. Director Geral de
acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 11 de Novembro de 1936

Quacado

Director da Secretaria

Rec. em 7.12.36



P A R E C E R

M. 23

Antonio Cardoso 2º, que era empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, trabalhador da turma do lastro da Primeira Residencia, desde 18 de Agosto de 1913, deixou o serviço em 11 de Agosto de 1930, conforme os docs. de fls. 6 e 19.

Após 5 anos da data do seu afastamento do serviço, reclama, por intermedio de procurador, a sua reintegração no serviço, com pagamento de salario atrasado e a fls. 13^e pede que não seja facultado à empresa o direito de fazer inquerito administrativo para justificar qualquer falta que o recorrente tenha praticado.

A primeira vista parece que o recorrente foi dispensado por abandono do empregado, não tendo a Central aberto inquerito administrativo. Tal situação não se apura, porém, no caso.

O recorrente não foi demitido, nem exonerado.

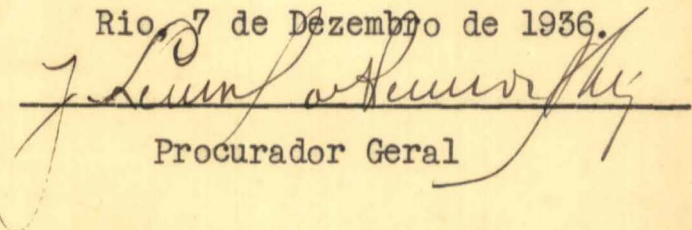
Ele proprio deixou o serviço por ato espontaneo e livre como se vê dos documentos de fls. 18 e 19.

A verdade desses documentos transparece clara do proprio áto do recorrente, que sendo ~~em~~ ^{um} trabalhadores da turma, ganhando diaria pequena, se tivesse sido demitido injustamente, não levaria 5 anos para reclamar.

Portanto não tendo sido o recorrente demitido, não tem apoio legal para exigir a reintegração, que significa uma reparação para o áto violento, e atentatorio de direito.

A reclamação não tem apoio legal e assim opino seja negado provimento a mesma.

Rio, 7 de Dezembro de 1936.


Procurador Geral

SF/

CONCLUSÃO

Nota de fecho estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Dezembro de 1936

Alvaro de Azevedo
Director da Secretaria

Remetta-se á 1ª Camara

Rio de Janeiro, 19 de 12 de 1936

Alvaro de Azevedo
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cedimento sorteado Sr. C. de Azevedo

Rio, 21 de 12 de 1936

Avilla Tunes
Secretario da Sessão

Cometter em diligencia o fim de
que o reclamante se manifeste sobre a
Seccção respectiva, na forma
do Regulamento em vigor.

5/1 Rio, 6 de Jan de 1937

Avilla Tunes
Delegado Encarregado de Actas

11.34

6.1.37

1^A CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(1^ª SECCAO)

PROCESSO N. 8444

193 5

ASSUNTO

Antonio Cardoso 2^o

Reclama contra a
Eschada de Ferro Central do Brasil

RELATOR

P. de Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

21-12-6

DATA DA SESSÃO

4-1-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente, por falta
de apoio legal



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.8.744/35.

ACCORDÃO

Handwritten signature/initials

.....Secção

Ag/SSBF.

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Cardozo reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

CONSIDERANDO que o reclamante declara que a sua demissão se verificou em Agosto de 1930, sem que houvesse respondido a inquerito administrativo;

CONSIDERANDO que a Estrada, ao contrario, provou que o citado ferroviario deixou espontaneamente o serviço, e, assim, nenhum amparo encontra elle no art. 43 da Lei nº 5.109, de 1926, então vigente;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1937

Handwritten signature of the President

Presidente

Handwritten signature of the Reporter

Relator

Fui presente: -

Handwritten signature of the Procurador Geral

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 20 de Fevereiro de 1937

Ag/SSBF.

2

Março

M. J. 9
7

1-283/37-8.744/35.

Sr. Antonio Cardoso

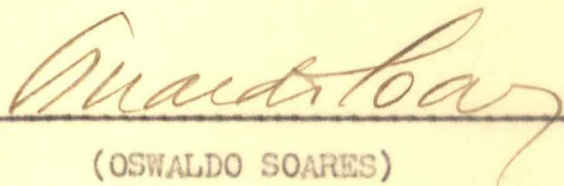
A/C do Sr. Alventino de Oliveira Agra

Rua Anna Guimarães n.º 21

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que a Primeira Câmara deste Conselho, em sessão de 4 de Janeiro do corrente anno - accordão publicado no Diario Official de 20 de Fevereiro findo - julgou improcedente a reclamação que offerecestes contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, por falta de fundamento legal.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Ag/SSBF.

2

Março

7

M. 38

1-284/37-8.744/35.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiano Ottoni

Rio de Janeiro

A D A T A D A

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Primeira Cama-
ra deste Conselho, em sessão de 4 de Janeiro do corren-
te anno, nos autos do processo em que são partes: Anto-
nio Cardoso, como reclamante, e essa Estrada, como recla-
mada.

Attenciosas saudações

Off. Adm. da Classe "X"

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

1937

1-284/37-8-744/33

ST. Director da Fazenda de Petróleo do Brasil
Francisco Christiano Ozeiri

Rio de Janeiro

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos apresentados pelo bastante procurador de Antonio Cardoso contra a decisão da Primeira Camara deste Conselho, proferida no acórdão de fls. 36.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. da Classe "K"

(OSVALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Tratando-se de assunto
afeto à 1ª Secção, passo os
presentes documentos ao Sr.
Diretor, para os fins devidos.
Rio, 20 de Maio de 1937.

Edalgisa de Toledo Martins
2ª Of.

Retardada, por acumulo de
serviço.

Em face da informação
supra transmitto à 1ª Secção

Rio, 21-5-37

V. S. Espaminondas

No imp. do Sr. da Secção

Recebido na 1ª Secção em 21.5.37

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

(Proc. 8.744/35)
-EMBARGOS-

Recebido na 1.ª Secção em 21/5/35

Por accórdão da douta Primeira Camara desse Egregio Conselho, publicado no "D.Official" de 20 de Fevereiro p.findo, proferido nos autos do processo acima indicado, ANTONIO CARDOSO 2º teve a sua reclamação julgada improcedente, sob o fundamento de que

"a Estrada provou que o citado ferroviario deixou espontaneamente o serviço, e, assim, nenhum amparo encontra elle no art. 43 da Lei 5.109, de 1926, então vigente".

Nestas condições, e na fôrma do art. 4º, § 4º, do Decreto 24.784, de 1934, o reclamante vem embargar aquella decisão,
PROVANDO:

- a) - que, para tratamento de sua saúde, lhe foi concedido um mez de licença, a contar de 12/11/928 (doc.junto, item 1);
- b) - que, tambem para tratamento de sua saúde, lhe foi concedido mais um mez de licença, a contar de 12/12/928 (doc.junto, itens 2 e 3);
- c) - que a licença a contar de 12/12/928 - PARA TRATAMENTO DE SUA SAÚDE - sómente foi concedida definitivamente em 13/3/929, á vista do respectivo "CUMPRA-SE", exarado pelo Director da Estrada (doc.junto, item 4);
- d) - que a licença a contar de 12/12/928, forçosamente terminaria em 10/1/929, mas infelizmente só em 13/3/929 é que foi definitivamente concedida com o "CUMPRA-SE" do Director da Estrada, isto é, depois de decorridos 62 dias após á data da sua terminação, ou 92 dias da data do inicio, CIRCUMSTANCIA ESSA QUE MOTIVOU a dispensa do reclamante por abandono de emprego, por culpa exclusivamente da Estrada, e é quasi impossivel comprehender-se que uma licença, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, sómente seja ultimada 62 dias depois de expirado o respectivo prazo, que, no caso, ERA APENAS DE 30 DIAS;

em 23/4/35
depois de 28 de Maio de 1937
Reodno de Almeida
Director da 1.ª Secção

5376
19 4 7
2ª ←
19/4

- 1141
- e) - que, como se vê, o reclamante não abandonou o seu emprego, e esta é a pura verdade, pois a propria Estrada confessa que não ha documento que prove o allegado abandono de emprego, a não ser uma comunicação feita a respeito (doc.junto, itens 5 e 6); A Estrada, pois, apenas allega, mas simples allegações não têm valor; não provam; não autorizam, portanto, a condemnação do reclamante á perda do emprego;
- f) - que, depois de 16 longos annos de serviços prestados á Estrada, e quando se achava enfermo, foi premiado com a sua dispensa injusta e illegal, com infracção da Lei 5.109, de vez que não houve inquerito administrativo (doc.junto, item 7), em cujo infractor ainda é applicavel a penalidade prevista no art. 59 da Lei citada. FOI-LHE NEGADO O SAGRADO DIREITO DE DEFEZA, e finalmente,
- g) - que no decurso dos 16 annos em que trabalhou na Estrada não praticou falta alguma que desabonasse a sua conducta de empregado assiduo e trabalhador (doc.junto, item 8).

A' vista do exposto, ANTONIO CARDOSO 2º, offerecendo os presentes embargos, como lhe faculta o art. 4º, § 4º, do Decreto 24.784, citado, espera que o Venerando Conselho Nacional do Trabalho se digne reformar a decisão embargada para o fim de ser determinada a sua reintegração na E.F.Central do Brasil, com todas as vantagens legais, por ser de inteira

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1937.

P.p.

Alventino de Oliveira Assis

M. 42
1

Em cumprimento ao despacho da Diretoria de Despesas de
abril do corrente, anno no requerimento fido no Protocollo Ge-
ral desta Estrada, sob numero de este mil cento e quarenta e cin-
co, junta e sete no qual Antonio Cardoso Segundo, ex. traba-
hador da Estrada, Piraes, desta Estrada, pede seja para
do seu certidão: Primeiro. Si em mil novecentos e vinte e oito
lhe foi concedido um mez de licença para tratamento de
saude a contar de doze de novembro de mil novecentos e vinte
e oito. Segundo. Si ainda em mil novecentos e vinte e oito lhe
foi concedido mais um mez de licença tambem para tra-
tamento de saude a contar de doze de dezembro de mil nove-
centos e vinte e oito. Tercero. Quasi a data do acto que lhe con-
cedeu a licença referida no item segundo deste requerimento.
Quarto. Quasi a data do despacho Cumpria-se da Diretoria
desta Estrada sobre a licença de que trata o item segundo
deste requerimento. Quinto. Si ha na Central do Brasil al-
gum documento assignado pelo requerente desistendo ce-
spontaneamente do seu emprego. Sexto. Si ha na Central do
Brasil algum documento que prove que o requerente
abandonou o seu emprego por livre e espontanea volun-
de. Setimo. Si durante o tempo em que serviu nesta Es-
trada o requerente respondeu a processo ou inquerito adminis-
trativo. Oitavo. Si ha na Central do Brasil alguma nota
que devalme a conduta do requerente quando seu emprega-
do a fim de embargar decisão do Conselho Nacional de
Trabalho de que trata o processo numero n. 100.000 e nove
mil duzentos e trinta e trinta e cinco desta Estrada para que o
requerente não seja preso de sessenta dias a contar de vinte de fe-
vereiro proximo na forma do artigo quarto paragraphos qua-
to e cinco do Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e
quatro de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro
Certifico de accordo com as informações prestadas no alle-
do processo, o requerente: Primeiro. No requerente foi conce-

dido, num mez de banca a contos de doze de cemcentos e mil
 novecentos e vinte e oito, titulo de deposito de dezembro do mesmo
 anno, para tratamento de saude. Segundo). Foi concedido
 mais num mez a partir de doze de dezembro de mil novecentos e
 vinte e oito em prerogativa, para o curso de servico de mil
 novecentos e vinte e nove para tratamento de saude. Tercio).
 A banca de que trata o item segundo foi concedida por portancia
 de curso de servico de mil novecentos e vinte e nove a conta
Quarto) e propria e outra, mesma banca foi criada em
 1919 1919 a favor de mil novecentos e vinte e nove. Quinto e Sexto).
 Não foi encontrado no arquivo da Terceira Inspectoria da Quarta
 Div. da Residencia da Terceira Inspectoria da Quarta, ou de algum
 documento assignado pelo ex. Tratador Antonio Gaud
 se Segundo a não ser o officio numero cento e dezoito, de doze
 de agosto de mil novecentos e trinta que communica a entrega
 de lugar e processado sob numero nove mil quatrocentos e
 noventa e dois. Setimo e octavo). Na sua fe. de officio nada
 consta. Com tempo. A ingenua quinta linha da pagina numero
 no. um, onde se lê. a favor de embargo. sua. se. E certidão pe
 chida se destina a embargo. Nada mais constando, em. Ex. do
 Chefe da Terceira Inspectoria, de primeira classe. Estrada
 para a presente certidão que vai datada e assignada pelo Subor
 chefe do Gabinete da Directoria. No. 1937. No. 1937. No. 1937.
 no. do chefe do Gabinete. 1937. 1937. 1937.
 da Directoria.



Confere: Eulisia da Silva Sardiinha
 Escripturaria de 2ª classe.

5.900
 600
 6500
 58200
 6.700



Ch. M. 40

INFORMAÇÃO

Não se conformando com a decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. 36, Antonio Cardoso, por seu bastante procurador, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento que acompanha o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de fls. 40/41, bem como o documento de fls. 42.

Proponho, preliminarmente, seja concedido vista do presente processo a Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender, de accordo, aliás, com a praxe seguida por esta Repartição.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1937

Antonio Cardoso
Procurador

Off. Adm. Classe "K"

Se accodo

Em 2 de Junho de 1937

Neodino de Almeida Toledo
Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

CN/SSEF.

5

Junho

7

1-902/37-8.774/35

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiano Ottoni
Rio de Janeiro

Com referencia aos autos do processo em que Antonio Cardoso reclama contra essa Estrada, comunico vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos alludidos autos, afim de que vos pronuncieis a respeito das razões de embargos offerecidas pelo referido ferroviario á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Director de Secção, no impedimento do
Director Geral



11.45

Certidão

Certifico que senta da
ta compareceu a esta Secção,
devidamente credenciado,
o funcionário da Secretaria
da Estrada de Ferro Central do
Brasil, Sr. Waldyr Braga, a
quem fizeti vista dos
presentes, aut., de acordo
com o termo do officio
de fs. retro.

Rio, 15.6.37.
Abd. Jaminil.

INFORMAÇÃO

[Large wavy scribble]

Contestada

*Contestada em virtude de
a empresa não ter pago
as contribuições devidas
à Previdência Social
de acordo com o disposto
no art. 130 da Constituição
Federal de 1934 e no art.
10 da Lei nº 1.224 de
1937.*

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos oferecida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Primeira Seção, 20 de Julho de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"

0100000001



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 12 de Julho de 1930

ADMINISTRAÇÃO

N.

705

Annexos *Cópia do off: 117*

PROTÓCOLO GERAL
 Nº 2837
 DATA 15/7/1930
 SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 MINISTRO
 PRESIDENTE
 DIRECTOR GERAL
 PROCURADORIA
 1.ª SECCAO
 2.ª SECCAO
 3.ª SECCAO
 CONTADORIA
 FISCALIZAÇÃO
 ENGENHARIA
 ESTATISTICA
 ARCHIVO

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Accuso recebido o officio nº 1-902/37-8774/35, de 5 de junho ultimo, no qual solicitastes o pronunciamento desta Directoria a respeito dos embargos offerecidos por Antonio Cardoso 2º á decisão desse Conselho, de 4 de janeiro do corrente anno, que julgou improcedente, "por falta de amparo legal" a reclamação por elle interposta para o fim de ser reintegrado no logar de trabalhador desta Estrada.

Tendo em vista as allegações constantes dos itens d e e dos embargos oppostos pelo ex-trabalhador de quem se trata é sufficiente, para demonstrar a sua improcedencia:

- 1º) - Apesar de ter sido a licença legalizada com 63 dias, de atraso, como allega o embargante, isso em nada influiu, absolutamente, para sua demissão, por abandono de logar; a licença recebeu o cumpra-se em 13 de março de 1929, e a dispensa se deu em agosto de 1930, quasi anno e meio depois;
- 2º) - a dispensa se verificou, porque o embargante entregou o logar (officio nº 117, de 12 de agosto de 1930, incluso), isto é, declarou ao Engenheiro Residente sob cujas ordens servia que não desejava mais exercel-o.

Recebido na 1.ª Secção em

14.7.30

Para a administração da Estrada, nenhuma informação mais valiosa e probante, mesmo porque, no tocante a dispensa de pessoal jornalheiro, braçal, não é de admittir a exigencia de acto expresso, por escripto, do trabalhador ou guarda, que não tinha, como não tem ainda hoje, qualidade nem mesmo para passar recibo de seus vencimentos, que era, e são pagos, mediante declaração do Engenheiro Residente na respectiva folha de pagamento.

Acceita essa doutrina, tradicional, não pôde a administração da Estrada pôr em duvida a palavra escripta do Engenheiro Residente, para acceitar simples allegação do embargante, que só se lembrou da defesa de seus direitos depois de vencido, ou quasi vencido, o praso da prescripção (1930 a 1935).

Nestas condições, solicito a esse Conselho que, mantido o accórdão de 4 de janeiro p.findo, sejam despresados
(P-39.415/37).

SAUDE E FRATERNIDADE


Director

MF.-W/B.-

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

85-117

COPIA - Estrada de Ferro Central do Brasil - 5a.Divisão - N° 117.-
Rezende, 12 de Agosto de 1930. - Ao Sr.Dr.Sub-Director.- Communico-
vos que o trabalhador effectivo da turma do lastro ANTONIO CARDOSO
2°, entregou o logar.- Para preenchimento desta vaga, oportunamen-
te submetterei á vossa approvaçãõ a respectiva proposta.- Saude e
Fraternidade.- (a) Roussine.- Engenheiro Residente.-

Confere
Antônio de Souza
Escripturario de 2a.

V i s t o

[Signature]
PELO CHEFE DO DEPARTAMENTO

501-117



M. 49

INFORMAÇÃO

A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação formulada por Antonio Cardoso contra o acto da Estrada de Ferro Central do Brasil que o demittiu dos serviços, em sessão de 4 de Janeiro p. passado (accordão de fls. 36, publicado no Diario Official de 20 de Fevereiro ultimo), resolveu julgal-a improcedente, por falta de fundamento legal.

Não se conformando com essa resolução, Antonio Cardoso, por seu bastante procurador, offerece á mesma, dentro do prazo legal, as razões de embargos de fls. 40/41, bem como o documento de fls. 42, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Esta Secção, seguindo a praxe adoptada, concedeu vista destes autos a Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme expediente constante por copia a fls. 44, para que apresentasse aos referidos embargos a contestação que entendesse, o que ora faz no documento de fls. 46 e seguintes.

Estando, assim, o presente processo em condições de ser submittido á consideração das autoridades superiores, passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 20 de Julho de 1934

[Handwritten signature]

Off. Adm. Classe "K"

[Handwritten signature]
20/7/34

Ao Sr. Procurador Geral succumbido os presentes devidamente instruído

Em 22 de Julho de 1934

Theodoro de Almeida Rodé

Director da 1ª Secção

INFORMAÇÃO

2º

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1929

Procurador Geral

Os embargos estão dentro do prazo legal;
Todavia, nenhum documento novo os acompanha.
Quanto aos meritos, nenhuma razão justifica a alteração do julgado.

Opinioes sejam respeitadas os embargos e mantida a decisao anterior.

Rio - 7 - VIII - 37

Antônio Silveira
Diretor da Secretaria Prof.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 16 de Agosto de 1929

Maurício
Director da Secretaria anterior

Designo relator o Sr. Conselheiro

Marcia de Barros

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1929

PRESIDENTE

embargos - 40
Rec. 16

Expediente influem 1929 - Operatório 2/1929 - 1919
Off. 18 e 18

St. Hyuns (-)
Vareza - 27

Don't forget to sign your name for any records
remaner e alter sua assinatura no livro de
assentamentos

0524MROJMI



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. 50

Na forma do requerido
em sessão plênea desta
data, pelo voto C. visto
as C. e C. em 21 de Junho
de 1938
Miguel L. de
Oliveira

23/6/38

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 8774

1935

J. Embargo

ASSUNTO

Auto Cardoso

*Reclamação
de Central do Brasil*

RELATOR

Dr. Stencel

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27/8/37

DATA DA SESSÃO

30/9/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Adopto petis como
a Comissão de Direito
Sessão 14/10/37
Desprowarum de os embargo
para comp. a Dec. Embargada
por 7 votos contra 7 os votos*



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 8.774/35

ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: Antonio Cardoso, como embargante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como embargada:

Considerando que a Primeira Camara deste Conselho, por accordão de 4 de Janeiro do corrente anno - publicado no "Diario Offi-
cial" de 20 de Fevereiro seguinte - julgou improcedente a reclamação offerecida por Antonio Cardoso contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, attendendo a que ficou plenamente provado nos autos que o re-
clamante, ao contrario do que allegou, deixou espontaneamente o ser-
viço;

Considerando que da decisão recorre o reclamante para este Conselho Pleno, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento an-
nexo ao Dec. 24.784, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram offereci-
dos dentro do prazo legal (§ 9º do citado art. 4º) e estão devida-
mente contestados pela Estrada;

Considerando, de meritis, que es embargos. não apresentam mate-
ria nova que infrinja o julgado anterior, que se fundou em provas
não destruidas pelo embargante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
reunidos em sessão plena, por maioria de votos, desprezar os embar-
gos oppostos por Antonio Cardoso.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1937

Presidente

Relator

Fui presente:

Procurador Geral

Publicado no "Diario Offi-
cial" em 7 de Janeiro de 1938

SSBF

18

Janeiro

8

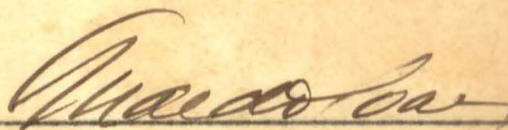
M. S. B.

1-70/38-8.744/35

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiano Ottoni
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão de 14 de Outubro do anno p.
findo, nos autos do processo em que são partes: Antonio
Cardoso, como embargante, e essa Estrada, como embarga-
da.

Saudações attenciosas



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

SSBF

18

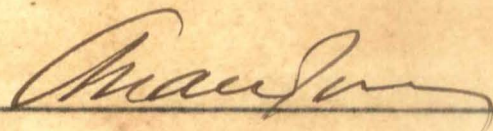
Janeiro

1-71/38-8.744/35

Sr. Antonio Cardoso
a/c do Dr. Alventino de Oliveira Agra
Rua Anna Guimarães 26
Rio de Janeiro

Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que offereceste á decisão da Primeira Camara que, por accordão de 4 de Janeiro de 1936, julgou improcedente a reclamação que offereceste contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 14 de Outubro do anno p. findo, por maioria de votos, desprezar os referidos embargos.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

SSBF

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1938

N.º 1-71/38-8.744/35

Sr. Antonio Cardoso
a/c do Dr. Alventino de Oliveira Agra
Rua Anna Guimarães 26
Rio de Janeiro

Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que offereceste á decisão da Primeira Camara que, por accordão de 4 de Janeiro de 1936, julgou improcedente a reclamação que offereceste contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 14 de Outubro do anno p. findo, por maioria de votos, desprezar os referidos embargos.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

6



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-71/38

Sr. Antonio Cardoso

a/c do Dr. Alventino de Oliveira Agra

~~Rua Anna Guimarães 28~~

Rio de Janeiro

3315

Registrado

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten note]

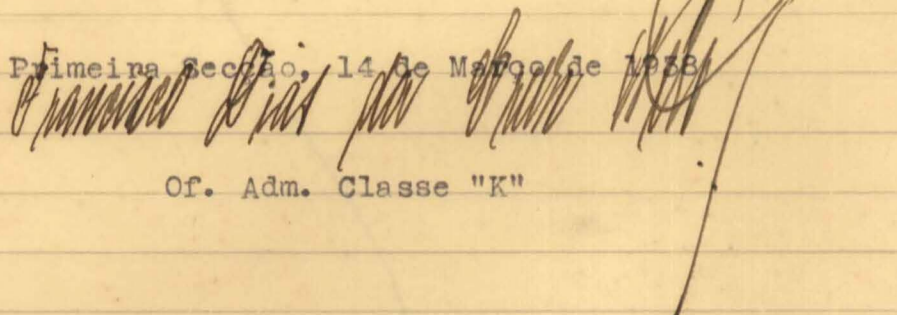
M. 57

[Faint, illegible text visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]

J U N T A D A

Nesta data, junto ao presente processo uma petição de Antonio Cardoso dirigida ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

Primeira Secção, 14 de Março de 1938



Of. Adm. Classe "K"

Exmo. Snr. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho,
Industria e Commercio.

Nº	3129
ENTRADA	18/2/38
Ministro	
Consultor	
Expediente	
Contabilidade	
Trabalho	
Pro. Ind.	
Ind. Com.	
Emprego	
Estadística	
C. N. Trabalho	
Seguros	
Previdencia	

FICHADO
SAHIDA

FICHADO
ENTRADA

to C.N.T.
19.2.38
Jotal

ANTONIO CARDOSO, estribado na letra "b" do art. 5º do Dec. 24.784, de 1934, vem recorrer á V.Ex. de decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena.

Por accórdão publicado no DIARIO OFFICIAL de 7 de Janeiro ultimo, o Eg. Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plenaria, considerando que ficou provado que ANTONIO CARDOSO abandonára expontaneamente o serviço, resolveu negar provimento á reclamação em que requereu sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Exmo. Snr. Ministro.

A próva em que se baseou o Eg. Conselho para assim decidir, é constituída apenas de uma comunicação interna de um agente da Empresa, declarando que o recorrente abandonára o seu logar.

Com a facilidade que lhe é peculiar V.Ex. verificará que tal declaração não apresenta nenhum característico que possa induzir no animo de qualquer julgador a certeza que, de facto, o recorrente fizera entrega do seu logar, no qual servia ha mais de 15 annos, com capacidade, pois chegou a ser promovido e nunca foi punido.

Si o recorrente não mais desejava trabalhar, por que o autor da comunicação, agente da Empresa, não lhe exigiu uma declaração nesse sentido ?

O motivo da dispensa do recorrente, por abandono de emprego, está provado nos autos (Proc. 8.774/35-CNT), mas se verificou por culpa exclusiva da Empresa.

Sinão vejamos. Embargando a primeira deliberação do Eg. Conselho, o recorrente conseguiu provar:

*to Off. das de Cruz para in forma
Em 4 de Março de 1938
Flores de Almeida
Diretor da 1.ª Seção*

PROT. GERAL

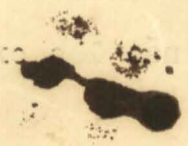
Nº 3242

DATA 26/2/8

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTABILIDADE
FISCALIZACAO
ENGENHARIA
ESTADISTICA
ARCHIVO

CCSELHO MUNICIPAL - T. SELAO

X



- 2
[Handwritten signature]
- a) - que, para tratamento de saúde, requereu e lhe foi concedida, em prorrogação, um mez de licença, a contar de 12/12/28 (itens 2 e 3 do doc.junto á petição 5.376/37, anexa aos autos);
- b) - que essa licença a contar de 12/12/928, sómente foi concedida em 13/3/929, á vista do respectivo "cumpra-se", exarado pelo então Director da Empresa (item 4 do doc.cit.) e
- c) - que essa mesma licença de 30 dias, fórçosamente terminaria em 10/1/929, mas sómente fôra concedida em 13/3/929, isto é, depois de decorridos mais de 60 dias após á data de sua terminação, ou sejam, mais de 90 dias da data do inicio que era 12/12/938.

Essa a circumstancia que motivou a dispensa do recorrente por abandono de emprego, e é quasi inacreditavel que sómente depois de 90 dias venha a ser concedida uma licença de 30 dias, para tratamento de saúde e em prorrogação.

Exmo.Sr.Ministro.

Ha a considerar, ainda, um outro aspecto da questão.

Si o recorrente pretendesse abandonar o emprego, teria necessidade de requerer licença para tratamento de saúde, submettendo-se á inspecção ?

Logicamente que não; si elle requereu licença é por que estava doente, o que, aliás, ficou provado com a respectiva concessão.

Ora, uma vez que o recorrente solicitou licença, obrigado pelo seu estado de saúde, onde o intuito de abandonar o seu emprego ?

Aliás, é a propria Empresa quem confessa que não ha documento assignado pelo recorrente desistindo expontaneamente do seu emprego (doc.cit.itens 5 e 6).

Ha, apenas, a já referida declaração feita por pessoa suspeita, pois era agente da Empresa, assim mesmo destituida das formalidades que lhe poderiam emprestar valor probante.

O recorrente conseguiu provar, ainda, que durante os 16 longos annos em que trabalhou na Empresa não praticou falta alguma que desabonasse a sua conducta de empregado assiduo e trabalhador (doc.cit.item 8).

Provou, mais, que sua injusta dispensa se effectuou com infracção do art. 43 da Lei 5.109, de 1926, uma vez que tal dispensa não foi precedida do competente inquerito administrativo (doc.cit.item 7).

Assim, o acto que dispensou o recorrente, nenhum effeito pôde produzir e não merecia a approvação do Eg.Conselho Nacional do Trabalho, uma vez que

"é nullo o acto jurídico quando não revestir a fôrma prescripta em lei,
ou quando fôr preterida alguma formalidade que a Lei considere essencial para a sua validade (Cod.Civ.art.145, ns. III e IV).

A' vista do exposto, Exmo.Sr.Ministro, e de accôrdo com a letra "b" do art. 5º do Reg.approvado pelo Dec. 24.784, de 1934, pois houve infracção de lei, ANTONIO CARDOSO, por seu bastante procurador abaixo assignado, vem recorrer da decisão que lhe negou provimento á reclamação e espera que V.Ex., se dignando avocar o processo 8.774-35/CNT, reforme a referida deliberação, concedendo, em consequencia, a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil, com as vantagens della decorrentes.

V.Ex. assim procedendo, terá praticado, como lhe é peculiar, a mais pura e lidima

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1938.

Antônio de Oliveira

Procuração anexa
aos autos do pro-
cesso 8.774/35-CNT.



M. M.

I N F O R M A Ç Ã O

Antonio Cardoso em petição dirigida a este Conselho reclamou contra a sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, ocorrida em Agosto de 1930.

Em sessão de 4 de Janeiro do ano passado (acórdão de fls. 36, publicado no Diario Oficial de 20 Fevereiro do mesmo ano), a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, resolveu julgar improcedente a dita reclamação, pelo fato de ter ficado provado dos autos que o suplicante deixou espontaneamente o serviço, não o amparando, portanto, o art. 43 da Lei nº 5.109, de 1926, então vigente.

Não se conformando com esse julgado, Antonio Cardoso, usando do direito previsto no § 4º do art. 4º do Regulamento que acompanha o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, ofereceu ao mesmo, dentro do prazo legal, os embargos de fls. 40/41, bem como o documento de fls. 42.

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 14 de Outubro do ano proximo findo (acórdão publicado no Diario Oficial de 7 de Janeiro ultimo), apreciando toda materia constante destes autos, resolveu, por maioria de votos, desprezar os ditos embargos, visto não apresentarem materia nova, ficando, assim, confirmada a resolução anterior, que se fundou em provas não destruidas pelo embargante.

Agora, Antonio Cardoso, por seu bastante procurador, pretende recorrer da supra mencionada resolução para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, oferecendo, para isso, os argumentos de fls. 158 e seguintes.

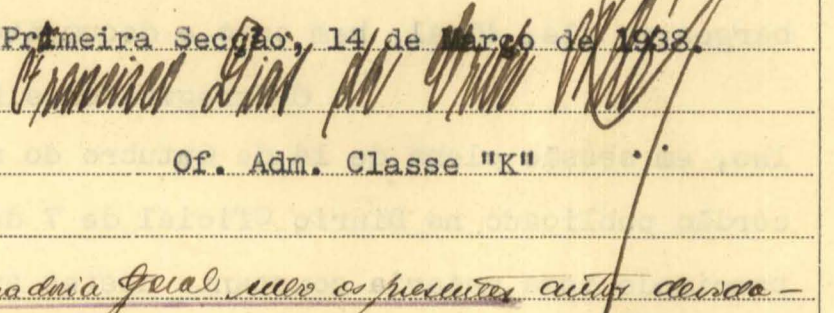
Sobre o assunto cumpre-me esclarecer que das decisões do Conselho Pleno cabe recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, quando se verificar uma das hipóteses pre-

vistas nas alíneas a e b do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, isto é, a - quando a resolução tiver sido adotada pelo voto de desempate; b, quando houver violação de lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, únicos casos que são admissíveis recursos áquela autoridade, mas que se não enquadram ao presente.

Acresce mais a circunstancia de se tratar de uma resolução em gráo de embargos que, segundo o disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, já mencionado, é de ultima e definitiva instancia.

Contudo, proponho que, ouvida a Doutra Procuradoria Geral, sejam os presentes autos submetidos á elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, autoridade a quem cabe se pronunciar em definitivo sobre o recurso em questão.

Primeira Secção, 14 de Março de 1938.



Of. Adm. Classe "K"

*N' Procuradoria Geral, sobre os presentes autos devendo-se
neste intuito dar* Em 15 de Março de 1938

*Heo dus de Semide Bdeé
Director da 1.ª Secção*

*Ho. Sr. A. Vitor
Guine Rind*

Rio de Janeiro, de

*24 de Março 1938
Lima*

Procurador Geral

"Parecer"
Antonio Cardoso, não se

R. N. 1.
8774

confermando com a decisão do Colegiado Conselho Pleno, que rejeitou os embargos interpostos, confirmando a decisão da ~~Câmara~~ Primeira Câmara, que julgou improcedente a sua reclamação, interpose recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. (fls 158)

As decisões do Conselho Pleno são passíveis de recurso naquela autoridade, apenas, quando se verifica uma das hipóteses previstas nas alíneas a e b do art. 5º do regulamento aprovado pelo decreto nº 24.784. Todavia, sendo o julgamento do presente recurso da competência do Sr. Ministro, requer-se seja o mesmo submetido à sua apreciação, apesar de não estar amparado legalmente.

Rio, 5 de Abril de 1938
Amadeu Rissotto
Ass. na Procuradoria.

[Handwritten signature]
Visto
12/4/38

8/4 4ª consideração do Sr. Pre-
sidente.

Piso, 13/4/38

Wanderley
Dyer, int.

Comunicadamente
informado como se
apresentam os
dados, que já
têm sido produzidos
em virtude do qual
se procedeu a
P. e se foram ouca-
sionados a S. Gen.
o Sr. Luizinho.

Em 16.4.38

Wanderley Dyer

Recebido na 1.ª Secção em 18-4-38.

C.N.T. 8774/35

Preliminarmente: não conheço do recurso, por falta de fundamento legal, eis que não se acha verificada nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas a e b do art. 5º do Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Em 30 de Setembro de 1938

Waldemar Infante

Cumprido
Proc. 5/10/38

[Handwritten signature]

Recebido

Preparei o extrato do assunto, seguido do despacho, para inscrição no Diário Oficial.

5 x 1
Ruy M. Maia
Sec. int. Geral

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 de Novembro de 1938

Ruy M. Maia
Sec. int. Geral

Encaminho ao Sr. Procurador Geral para sciencia.

Proc. 16-11-38

12/x1/38
M. Vasquez
Dir. int.

Ci ent

Rio, 24-11-1938

J. Luiz Kauer
R-pul.

26.71

1.ª Secção

Rio 29.XI.1938

Masina
Diretor, auto

Recebido na 1.ª Secção em 29-11-38

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente necessário.

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1938

François Pinheiro

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido. em 5/12/1938
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. adm. - Classe 1144

63
8

1-2.186/38-8.774/35

7 de Dezembro de 1938.

Snr. Antonio Cardoso.

A/C do Dr. Alventino de Oliveira Agra

Rua Anna Guimarães nº 26.

Rio de Janeiro.

De ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o recurso que interpuzestes da resolução do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos autos do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de Setembro p. passado, exarou o seguinte despacho: "Preliminarmente: não conheço do recurso, por falta de fundamento legal, eis que não se acha verificada nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas a e b do art. 5º do Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934".

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-2.186/38-8.774/35

7 de Dezembro de 1938.

Snr. Antonio Cardoso.

A/C do Dr. Alventino de Oliveira Agra

Rua Anna Guimarães nº 26.

Rio de Janeiro.

De ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o recurso que interpuzestes da resolução do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos autos do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de Setembro p. passado, exarou o seguinte despacho: "Preliminarmente: não conheço do recurso, por falta de fundamento legal, eis que não se acha verificada nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas a e b do art. 5º do Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934".

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

do remetente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-2.186/38

2



456915

Sr. Antonio Cardoso

A/C do Dr. Alventino de Oliveira Agra

~~Rua Anna Guimarães nº 26.~~

Rio de Janeiro

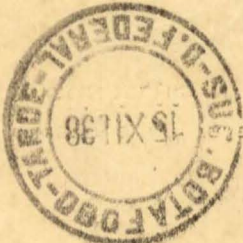
V. Verso

456915

*Segundo informações por
diversos moradores do
nº 26 Avenida, o destinatário
não mora e não é conhecido.
16/12/1938*



Franklin





Informação

Pela Agência do Correio de Botafogo, desta Capital, foi restituído o registrado n.º 45691, capando o ofício desta Secretaria, de 7 do corrente mes, com a declaração de que o destinatário não mora e não é conhecido no local indicado.

No conhecimento desta Secção, que o mesmo se encontra, agora, à rua Engenho Novo, n.º 65, proponho seja restituído o ofício - 1 - 2186/38.

A' autoridade superior, para os devidos fins.

1.ª Secção, 27 de Dez. 1938

Favil de Azevedo
Esc

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente necessário.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1939

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido. Rem 7/1/939
Maria Alcina M. de A. Miranda
Of. Adm. - Classe "F"

MA/MP.

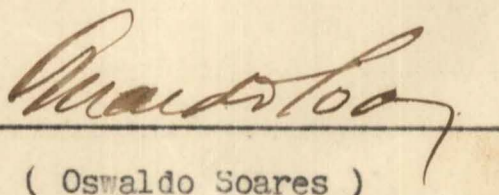
1-199/39-8.774/35.

31 de Janeiro de 1939.

Sr. Anastacio Cardoso
A/C do Sr. Alventino Agra.
Rua Engenho Novo, 65.
Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, tendo em vista o recurso que interpuzestes da decisão do Conselho Nacional do Trabalho proferida no processo em que reclamastes contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, em data de 30 de Setembro do ano findo, exarou o seguinte despacho: "Preliminarmente, não conheço do recurso, por falta de fundamento legal, eis que não se acha verificada nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas a e b do art. 5º do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934."

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria
e Comercio.

24.601

64

24601

11/11/38

TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prod. Ind.

FICHADO

do C. N. T.

Reuben A.

11. XI. 39

No "Diário Oficial" de 11 de Novembro de 1938, foi publica-
do o seguinte despacho proferido por V.Ex.:

"Preliminarmente: não conheço do recurso, por falta de fundamento legal, eis que não se acha verificada nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do art. 5º do decreto 24.784, de 14/7/1934".

Esse respeitavel despacho, V.Ex. houve por bem proferir nos autos do processo CNT-8.774/935 (DGE-3.129/938), em que ANTONIO CARDOSO 2º recorreu da decisão do Eg. Conselho Nacional do Trabalho que lhe negou provimento à reclamação pleiteando sua reintegração nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O signatario pede "venia" a V.Ex. para vir requerer reconsideração daquele seu respeitavel despacho, o que faz pelos seguintes motivos:

- a) - porque a decisão do Eg. Conselho Nacional do Trabalho, que negou provimento à reclamação, despresou a jurisprudência predominante, que ainda hoje predomina, pois que ANTONIO CARDOSO 2º não abandonou seu emprego nem teve tal intenção, uma vez que se encontrava enfermo e por essa razão requereu e obteve licença para tratamento de sua saúde, como está provado nos autos;
- b) - porque, nessas condições, não houve a "intenção", da parte de ANTONIO CARDOSO 2º, que caracterizaria o "abandono de emprego";
- c) - porque, não tendo sido instaurado o competente inquerito administrativo, o Eg. Conselho Nacional do Trabalho violou a lei aplicavel à espécie, que é o Dec. 17.941, de 11/10/927, então vigente, que, em seu art. 69, determina:

"Depois de 10 anos de serviço efetivo, o ferroviário a que se refere o presente regulamento só poderá ser demitido no caso de falta grave apurada em inquerito feito pela administração da Estrada, ouvido o acusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, que deverá julga-lo dentro de 30 dias, a contar da data da entrada na Secretaria do mesmo Conselho, não sendo computado o tempo para diligências, respeitadas os direitos adquiridos em virtude dos dispositivos deste regulamento.

A.C.

N.º 1.ª Secção.
Rio, 14-11-39 - D. S. M. M. M.,
Sa.

PROT. Nº	20.478
DATA	17/11/39
SECRETARIA DO	MINISTRO
REGIONAL DE	PRESIDENTE
TRABALHO	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZACAO

17/11/39
Recebido na 1.ª Secção em 17-11-39

RECORRIDO

No Distrito de Trabalho de Rio de Janeiro, em 17 de Novembro de 1939, foi recebido despacho proferido por V. Ex.ª, em virtude do qual se requer a providenciação de uma vaga para o cargo de Fiscalizadora de Trabalho, em substituição da Sr. Maria da Conceição de Almeida, que se encontra afastada do serviço por motivo de licença médica, conforme consta do despacho de V. Ex.ª de 14/11/39.

Despacho de 14 de Novembro de 1939, em virtude do qual se requer a providenciação de uma vaga para o cargo de Fiscalizadora de Trabalho, em substituição da Sr. Maria da Conceição de Almeida, que se encontra afastada do serviço por motivo de licença médica, conforme consta do despacho de V. Ex.ª de 14/11/39.

Despacho de 14 de Novembro de 1939, em virtude do qual se requer a providenciação de uma vaga para o cargo de Fiscalizadora de Trabalho, em substituição da Sr. Maria da Conceição de Almeida, que se encontra afastada do serviço por motivo de licença médica, conforme consta do despacho de V. Ex.ª de 14/11/39.

69

"§ 2º do artigo 69: - Si o Conselho Nacional do Trabalho não se conformar com o resultado do inquerito, mandará abrir outro, com a assistência de um representante seu, devendo, para a decisão final, ser levados em conta os precedentes do acusado, cabendo aos interessados o direito de defesa, inclusive apresentação de provas e documentos em qualquer fase do processo.

finalmente,

d) - porque, assim, não havendo o Eg. Conselho Nacional do Trabalho observado a sua jurisprudência nem a lei aplicável à espécie, ha fundamento legal para o recurso dirigido a V.Ex., nos termos do art. 5º do Decreto 24.784, de 1934.

Nestas condições, e implorando a preciosa atenção de V.Ex., uma vez que esta é a derradeira oportunidade que se oferece, o signatario, respeitosamente, vem requerer que V.Ex. se digne reconsiderar o seu respeitavel despacho, determinando, consequentemente, a reintegração de ANTONIO CARDOSO 2º nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, com direito a todas as vantagens decorrentes, por ser da mais pura e lídima

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1939

Alventino de Oliveira

p. procuração

Procuração anexa aos
autos do processo n.
CNT-8.774/935.

INFORMAÇÃO

Antônio Cardoso 2º em petição de fls. reclamou contra a Central do Brasil, em virtude de ter sido demitido dos seus serviços em 1930.

Por acórdão de fls. resolveu a Primeira Câmara deste Conselho julgar improcedente a reclamação.

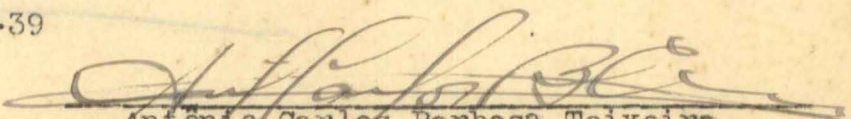
Não se conformando com essa decisão ofereceu o reclamante os embargos de fls. 40 a 42.

Julgando, então, o que constava dos autos, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 14 de outubro do 1938, desprezar os citados embargos.

Recorreu dessa decisão ao Sr. Ministro o empregado Antônio Cardoso 2º, dando lugar ao despacho de S.Excia. de fls. 62, com o qual ainda não se conformou, razão pela qual vem agora pedir reconsideração do referido despacho.

Sendo o que nos cabe informar, passamos o processo à consideração superior para o devido encaminhamento à Procuradoria.

Rio, 22-11-39


Antônio Carlos Barbosa Teixeira
Oficial admin.

O assunto já foi definitivamente julgado pelo Sr. Ministro a fls. 62, por isso não merece deferimento o presente pedido de reconsideração de despacho.

A única hipótese a que se poderia apelar o reclamante seria a falta de requérito, mas, ainda assim, não pôde o requérito se aproveitar

INFORMAÇÃO

desse fato, por que ficou
 provado que o reclamante
 deixou espontaneamente o
 serviço, conforme consta do
 Acórdão de nº 52,
 Datado, na honra prole-
 ção da lei, num meu da
 de jurisprudence do Conselho,
 Gabinete seu mantido o
 despacho de S. E. e Sr. Minis-

ter.
 A douto Procuador Genl
 Em 23.11.88
 Assinatura
 Ministro de Estado

Antonio Carlos Barbosa Teixeira
 Oficial Administrativo

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]

Proc. 8.774/35 - Antonio Cardoso reclama contra a E.F. Central do
/DE Brasil.

P A R E C E R

Por intermedio de procurador o associado Antonio Cardoso reclama reintegração no serviço da E.F. Central do Brasil, de onde fôra demitido por abandono do cargo.

O caso foi decidido na 1a. Câmara (fls. 36) no Conselho Pleno (fls. 52) e por despacho do Sr. Ministro do Trabalho, á fls. 62, que confirmou a decisão.

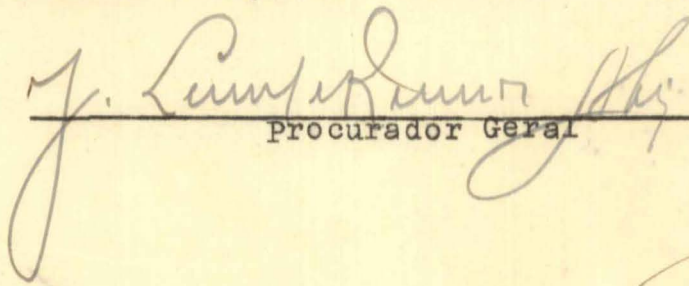
Agora volta o interessado a pedir reconsideração do despacho no sentido de ser reintegrado no serviço, porque o abandono não está provado.

Desde o inicio do processo a pretensão do reclamante é injustificavel, porque ele já é aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, conforme a informação de fls. 28, desde 1º de Maio de 1932.

Logo quando apresentou a reclamação de fls. 2 era um aposentado e assim não podia ser reintegrado na atividade de serviço.

Nessas condições improcede o recente pedido de reconsideração de julgado, devendo o processo ser submetido a alta deliberação do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1940


Procurador Geral

12.2.40



72
Jes

Em consideração do Sr. Presidente,
opinando sobre os autos submetidos à
elevada apreciação do Exmo. Sr. Ministro
do Trabalho, Indústria e Comércio.

Pio, 13.2.40

Mantovar

Opiniao

16/2

Feita a juntada
do pedido de reconsidera-
ção de P. 68, e na confi-
-midade do parecer retto,
submetto os autos à
elevada deliberação de
S. Excia. o Sr. Ministro.

Pio, 19.2.40

Fran. de Paula
Presidente

bom parece à
Proc. do C. N. T.
Nada mais
há a reconsiderar.

Em 23.2.40

W. de P.



R. de S. G. G.
Dir. 1/2/40.
V. de S. G.
Ass. St.



Recebido 2-3 NTIC 24601-939

Preparei o extracto do assumpto, seguido de despacho, para inserção no Diario Oficial.

Em 5-3-1940 Marina R. Coutinho
Jose E

ret.

Em 5 mes 1940.

Art
Cap e Sp. L.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 7 de 3 de 1940 pag 4008

Propouho pua o presente processo restituído ao Conselho Nacional do Trabalho visto já ter sido publicado no Diario Oficial o despacho.

Em 12 de março de 1940.
Marina R. Coutinho
Jose E

de aut.

Em 12 mes 1940.

Art
Cap e Sp. L.

Restituo ao Conselho Nacional do Trabalho

Em 13. 3. 1940.

Jose Cactans

dir?



Conselho

73
15

*Cumpra-se, ciente a
Estrada e o requerente
Dir, 15/3/40
Presidente*

*1.ª Secção. Rio 16.3.940
Mário*

Recebido na 1.ª Secção em *19-3-40* *Dyral*

*Cumprido em 26/3/940
Maria Aleina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "j".*

VISTO. Rio, *27* de *Março* de 19*40*.
[Signature]
Director da 1.ª Secção

Des 74

MA/SF.

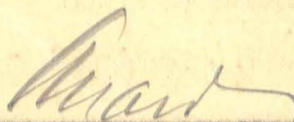
CNT/8.774-35/1-590/40

30 de março de 1940

Sr. Antônio Cardoso
A/C do Sr. Alventino Agra
Rua Engenho Novo, 65
Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o pedido de reconsideração de despacho por vós formulado no processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, exarou, em 23 de fevereiro último, o seguinte despacho : " Como parece a Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho. Nada mais ha a reconsiderar ".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Des 75

MA/SF.

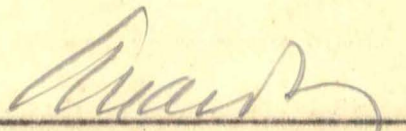
CNT/8.774-35/1-591/40

30 de março de 1940

Sr. Diretor da Estrada de Ferro
Central do Brasil
Praça Cristiano Ottoni
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o pedido de reconsideração de despacho, formulado por Antônio Cardoso, no processo em que reclama contra essa Estrada, exarou, em 23 de fevereiro próximo findo, o seguinte despacho : " Como parece á Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho. Nada mais ha a reconsiderar. ".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



des 76

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

~~CONSELHO~~
~~DEPARTAMENTO~~ NACIONAL DO TRABALHO

MA/SF.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT/8.774-35/1-590/40

30 de março de 1940

Sr. Antônio Cardoso
A/C do Sr. Alventino Agra
Rua Engenho Novo, 65
Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o pedido de reconsideração de despacho por vós formulado no processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, exarou, em 23 de fevereiro último, o seguinte despacho : " Como parece a Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho. Nada mais ha a reconsiderar ".

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

4



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

9/5/77

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Conselho Nacional do Trabalho

1-590/40

João Pereira

Sr. Antônio Cardoso

A/C do Sr. Alventino Agra

Rua Engenho Novo, 65

Rio de Janeiro

Alventino Agra
João Pereira



31-3-40
Galvão

André - re

N. Segue com papelêta. Em 12-4-40

Yacir Gentil Nunes
Aux. Escritório

fls 78



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Informação.

Tendo sido devolvido o ofício de fls. 76, faço subir o presente processo à autoridade profana o arquivamento deste processo de ser que o Ex.º Sr. Ministro despachou: "Nada onais ha a reou- siderar".

Deliberação

11-4-40

Yacir Gentil Nunes
Ex.º Sr.

O despacho do Ex.º Sr. Mi- nistro já foi publicado no Diário Oficial, pelo que pro- puzo o arquivamento.

Em 12/4/40.

Yacir Gentil Nunes

17/4/40

VISTO no Sen. Dr. Procurador Geral,
do ofício do Ex.º Sr. Presidente.

Em 22 de Maio de 1940

Mauro de

Director da Secretaria

2-5-40

6-5-40

Ciente o digno ministro.

Em 16/5/40

J. Humberto de Aguiar
V. pres.

A consideração do Sr. Presidente
para que se arquivem as resoluções sobre o
argumento do presente processo.

Fls. 13.V.540

Machado
Geral

18/5

Arquiva-se em
face do respeitável
despacho de Fls. 72 do Sr.
Ministro. Rio, 22.5.40

Francisco de Paula
Presidente

A liberação.

Fls. 22.V.540

Machado
Geral

28.5.40 Recebido. 28.5.40.

Recebido na 1.ª Secção em

S

04-3-8

12.461

267191

N ^o 12.461	
ENTRADA 25/4/1940	
IAQHO	Ministro
	Ceará
	Indústria
	Ex.

Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho e Comércio.

FICHADO

ao C. N. T.
29.4.40

ANTONIO CARDOSO 2^o, tendo em vista que o respeitavel despacho de V.Ex., publicado no "Diário Oficial" de 7-3-940 (processo 24.601-39-MTIC e 8.774-35-CNT), não poderá se referir à sua situação, de vez que não é aposentado, vem rogar a V.Ex. que, retificando aquele despacho, haja por bem ordenar a reintegração reclamada, como de direito, com ressarcimento das vantagens pecuniárias desde a data em que foi ilegalmente dispensado e até a data em que se efetivar a reintegração ordenada.

Nestes termos,
Espera provimento.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1940

Alventino de Oliveira Aguiar
(Alventino de Oliveira Aguiar)

M.A.

Procuração anéxa aos autos do processo n. CNT-8.774-935).

PROTÓCOLO GERAL	
N ^o	4534
DATA	8.5.40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1.ª SECÇÃO	
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
TITULAR	
FUNÇÃO	

47-1-6



fl. 80
H.A.

Sr. Diretor da 1.ª Secção.

O processo 8.774/35, ao qual se refere o presente documento, foi encaminhado, nesta data, ao Sr. Presidente deste Conselho, afim de ser encaminhado a esta Secção, para a necessária comunicação, aos interessados, do despacho exarado pelo Sr. Ministro no referido processo.

Assim, passo o documento junto às vossas mãos, proponho aguarde o mesmo a volta do processo acima mencionado a esta Secção, para a respectiva juntada.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1940.

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Agua de - re. Em 18/5/40
Maria Aleina M. de Sá Miranda
Diretor Sec. 1.

- INFORMAÇÃO -

Antônio Cardoso 2º, não se conformando com o despacho exarado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no processo em que reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita, no requerimento de fls. 79, seja retificado aquêlê despacho e, em consequência, determinada a reintegração nos serviços da Estrada em questão, com todas as vantagens legais.

Não tendo o Sr. Ministro tomado conhecimento do pedido de reconsideração já formulado pelo suplicante (fls. 68/69), parece-nos que nenhum direito mais ^(lhe) assiste para pleitear a reforma do referido despacho ministerial.

Contudo, passando os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, proponho sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e

Comércio, autoridade a quem cabe se pronunciar sobre a pretensão de fls. 49, ouvida, preliminarmente, a douda Procuradoria Geral dêste Conselho.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1940.

Mania Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

À vista da informação, submetido o presente processo á consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1940

S. c. Diretor da 1.ª Seccção

72-6-40

Proc. 8.774/35 - Antonio Cardoso reclama contra a E. de Ferro Central do Brasil.

/EB.

P A R E C E R

No presente caso o Exm°.Sr. Ministro já decidiu o recurso do interessado pelo despacho de fls.62, não conhecendo do mesmo.

A fls. 68 o interessado solicitou reconsideração do despacho e o Sr. Ministro aceitando o meu parecer de fls.70, deixou de reconsiderar o despacho.

O interessado volta a requerer nova apreciação do caso, pedido que não tem fundamento legal, porque reconsideração de despacho ministerial só se dá uma vez, ex-vi o dec. 20.848, de 23/12/931.

O interessado declara que houve engano na decisão ultima do Sr. Ministro, por isso que não é aposentado, como eu informei ao Sr. Ministro, justificando assim a retificação do despacho.

Para tanto afirma que o reclamante é Antonio Cardoso 2º: e que não é aposentado,mas não junta a prova do alegado. No entanto a Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, neste processo, se refere a Antonio Cardoso 2º, (fls.6,10,17,19, 21, 42 e 46.

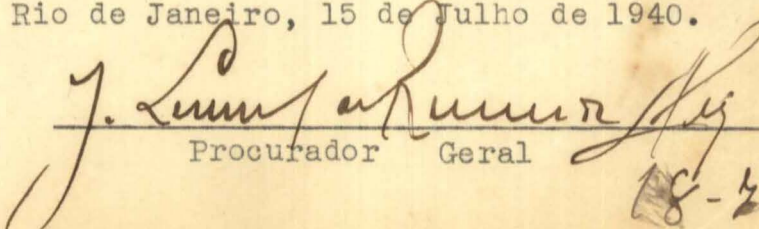
Mas é a Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo documento de fls. 28 que declara:

"Attendendo à solicitação constante de vosso officio nº 1-956, de 27 de Julho ultimo, cabe-me informar-vos, de ordem da Directoria, que Antonio Cardoso foi admittido nesta Estrada em 1º de Agosto de 1894, como carpinteiro do Deposito de Norte, com a diaria de 5\$000, a qual foi, em 1º de Janeiro de 1926, elevada a 9\$500, e, a partir de 1º de Outubro do mesmo anno, a 14\$500.

Cumpre-me accrescentar que o interessado foi aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões desta Estrada em 1º de Maio de 1932".

Nessas condições o pedido de ^{reconsideração} retificação é improcedente, devendo ser enviado o processo ao Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1940.


Procurador Geral

18-2-40



Em consideração do Sr. Presidente.

Rio, 19.8.40
Machado
Geral
22/1/40

Falta a juntada do novo pedido de R. 79, e nos autos do parecer retro, da Procuradoria, submetido os autos à elevada deliberação de S. Excia. o Sr. Ministro.

Rio, 11.7.40
João P. de Souza
Presidente

Volte ao C. N. T., para que apure, por intermédio do C. A. P., a identidade do reclamante, em face do que allega a fls. 79.

Em 8.8.40.

(w. inf.)

Cumpra-se o despacho do Exmo Sr. Ministro, encaminhando-se o processo ao Serviço de Inspeção.

Rio, 12/8/40
Machado
Presidente

ao Serviço de Inspeção.

Dia, 14.8.40

Maria João
Chefe

Rec. em 20.8.940 - T. C. - of. 5

Estando o Inspetor junto a C. A. P. do ferroviário
do Central do Brasil desempenhando uma
comissão em Minas e Goiás, devendo demorar
45 dias, propõe substituí-lo o Inspetor
D. Rector Mendes Dias Fernandes para
cumprir o despacho do S. Ministro,
of. 12 verso.

Rec, 23-8-40

Resubmitido
Superior

to S. Diretor.

de acordo. A Omissão
do L. Incidente.

Rec, 26/8/40

Maria João
Superior

Sim. Como propõe o Sr. Director

Dia, 30-8-940

A. P. R.

P. U. V.

ao Sr. Inspetor - Chefe.

Dia, 31.8.940

Maria João
Chefe

Rec. em 6/9/940 - T. C. - of. 5-



P. 8774/35 -

A. S. Imprensa periódica. Dr. Ruyter Mendes
Dias Fernandes.

Rev. 6-9-40
Ruyter Mendes

Dr. S. Lyfets Clupe
e informações providas pelo
C. H. P. de Ferris em de Central
Jun. 18 setembro 1940
Ruyter Mendes Fernandes

Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da
Central do Brasil

84.
Fernandes

N. 235-DG

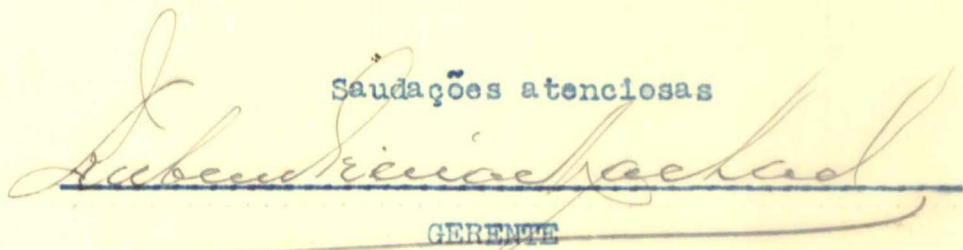
Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1940

Anexos

Sr. Dr. Heitor Mendes Dias Fernandes
MD. Inspetor de Previdência
Conselho Nacional do Trabalho

Atendendo ao vosso pedido verbal, com referência ao processo nº 8774/35 (C.N.T.), sobre ANTONIO CARDOSO 2ª, tenho o prazer de vos informar que dentre as matrículas de diversos contribuintes com esse mesmo nome, encontramos sob nº 20.777, a do ex-trabalhador da 5a. Divisão - la. Residência do Ramal de São Paulo, cuja interrupção de contribuições coincide com a data em que o mesmo foi dispensado por abandono de emprego, pois a respectiva c/corrente está escriturada até Junho de 1930.

Saudações atenciosas


GERENTE

Alv.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

25
36

R. 8774/35

A L Director em 00-9-40

Respeitosas
susceite

20-9

VISTO- Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente,

Em 20 de setembro de 1940

Maria Lourenço
Director da Secretaria

25-9-40
28-9-40

A consideração do Sr.
Presidente.

Rio, 13/12/40
Augusto Soares
Junf

Como requer a Procuradoria, pro-
mova-se o expediente necessário.

Rio, 27/1/41
Presidente.

A 1ª Secção.

Rio, 28.1.41

Augusto Soares

Deputado

51-1-41

[Multiple overlapping handwritten signatures and initials]

VISTO. Rio, 28.1.41

Director da 1ª Secção

Procurador Geral

1587

CN/SF

CNT/8.774-35/1- 353/41

Em 13 de Março de 1941

Snr. Presidente

Em face do processo em que o 2º trabalhador da 3ª. Divisão, Antonio Cardoso reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, solicito, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, vossas providências no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias contados do recebimento deste, os seguintes esclarecimentos :

- a) - quantos Antonios Cardosos há inscritos e no associados;
- b) em que data cada um deles começou a contribuir;
- c) quais dentre eles são aparentados;
- d) de que data são as aposentadorias;
- e) quantos Antonios Cardosos continuam a contribuir.

Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil.

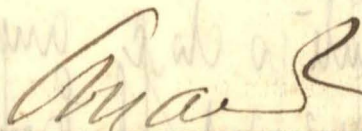
Rua Visconde da Gavea nº 38 -

Rio de Janeiro

Outrossim, solicito a remessa da folha individual de inscrição de cada um dêles para ser junto a êstes autos e tambem a folha individual de Antonio Cardoso que é aposentado.

Esclareço-vos, ainda, que todas essas folhas deverão estar acompanhadas de fotografia de cada um dos associados.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Outros, bolitas e resmas de tinta indelével de invento de cada um delas para junto a estas ma-
tas e folhas e folhas individuais de Anselmo Mendes que a
contato.
deveria estar acompanhada de fotografias de cada um dos
olhos.

Junto ao presente se acha anexo por 2 factos
Sub n: 17 248 / 11. Com 30/6/94
Mário Francisco de Lameira
Esc.

Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da
Central do Brasil

29
P

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941

N. 86 446

Annexos

Sr. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

8.774/38

8.774

Acuso o recebimento de vosso ofício CNT 774-35/1-353/41 de 13-3-941 no qual solicitais, com referência à reclamação feita pelo associado ANTONIO CARDOSO, os seguintes esclarecimentos:

- a) - quantos Antonios Cardosos ha inscritos como associados;
- b) - em que data cada um dêles começou a contribuir;
- c) - quais dentre êles são aparentados;
- d) - de que data são as aposentadorias;
- e) - quantos Antonios Cardosos continuam a contribuir.

Em resposta, inclusa vos remeto a relação fornecida pela Contadoria desta Caixa, com os esclarecimentos relativos aos itens a, b, d, e .

O item c não pode ser informado, por falta de elementos.

Outrossim, remeto-vos as inscrições de cinco ferroviários de nome Antonio Cardoso, deixando de remeter as dos outros

PROTÓCOLO GERAL

Nº **4.278**

DATA **14/5/44**

SECRETARIA DO - INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO

PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SEÇÃO
2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA

95-4

Dr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Recebido na 1ª Seção em **26-11-44**

Em 30 de fev de 44

Assim o recebimento se deu em 26-11-44 no qual solicitamos ao Sr. Antonio Cardoso, os seguintes esclarecimentos:

a) - quanto Antonio Cardoso, se possui alguma documentação em seu poder;

b) - em que data e em qual cidade se encontra atualmente;

c) - qual o endereço atual;

d) - se que data são as assinaturas;

e) - quanto Antonio Cardoso, se possui alguma documentação em seu poder.

As respostas, inclusive com relação a documentação, são de responsabilidade da Contadoria desta Caixa, com os esclarecimentos relativos aos itens a, b, d, e.

O item c não pode ser informado, por falta de elementos.

Outrossim, respeito-voce as inscrições de tipo B, realizadas de nome Antonio Cardoso, deixadas de registro em 1944.

90
M

mencionados na relação, por não se acharem os mesmos inscritos nesta Caixa.

2244/41

Atenciosas saudações



Secretário

LR.

de 11 de Outubro de 1927.

Art. 33. Serão considerados membros da familia do associado, para os fins do presente regulamento, as seguintes pessoas:

- a) mulher;
- b) marido invalido;
- c) filhos legitimos ou legitimados, ou adoptados legalmente, até completarem dezeseis annos;
- d) filhas, emquanto solteiras;
- e) paes invalidos;
- f) irmãs, emquanto solteiras e menores;
- g) irmãos, até dezeseis annos de idade.

§ 1.º Para serem assim consideradas, é necessario que as pessoas indicadas pelas letras a a g deste artigo vivam na dependencia economica exclusiva do associado, chefe da familia, ha mais de tres annos, contados da data em que o mesmo tiver adquirido o direito de gosar dos favores deste regulamento.

§ 2.º Quando, porém, o associado fallecer nos tres primeiros annos de casamento ou antes de completarem os filhos tres annos de idade, nem estes nem a mulher perderão o direito a que se refere o art. 30.

§ 3.º Os filhos e irmãos aleijados ou com outros defeitos phisicos que os tornem invalidos serão, com qualquer idade, equiparados, para todos os efeitos, aos indicados no presente artigo mediante exame de tres medicos das respectivas Caixas, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 34. Poderão requerer pensão, de accôrdo com o presente regulamento, as pessoas que a ella tiverem direito (lei citada, art. 33).

§ 1.º Para que os herdeiros do associado possam gosar dos favores deste regulamento, é necessario que tenham sido inscriptos na secretaria da Caixa, observadas as disposições do art. 33 e seus paragraphos, mediante a apresentação de certidão de idade, prova de invalidez, vaccina e outros documentos julgados necessarios, conforme o caso (lei citada, art. 33, § 1º).

§ 2.º Si algum herdeiro, por qualquer motivo, perder o direito á pensão, a parcella correspondente reverterá em beneficio da Caixa (lei citada, art. 33, § 2º).

§ 3.º Aos requerimentos de pensões, apresentados na secretaria da Caixa, devem acompanhar a prova de identidade do requerente e os demais documentos necessarios, afim de serem confrontados com os das respectivas inscrições.

§ 4.º E' facultativo ao associado requerer á Caixa, em qualquer tempo, a annullação da inscrição de um ou mais de seus herdeiros.

Art. 35. Os requerimentos de aposentadoria e demais beneficios devem ser instruidos com documentos comprobatorios do tempo de serviço, idade, casamento, residencia e outros que forem julgados necessarios pelo Conselho das Caixas, conforme cada caso (lei citada, art. 35).

Art. 36. As aposentadorias ou pensões serão concedidas pelo Conselho de Administração das Caixas, mediante requerimento ao mesmo directamente entregue pelos interessados.

Art. 37. Nos casos de aposentadoria ou pensão, os associados ou seus herdeiros continuarão sujeitos a todos os pagamentos de contribuição, que lhes serão descontados até completar-se o tempo que serviu de base á respectiva aposentadoria (lei citada, art. 37).

Art. 38. Não se accumularão pensões ou aposentadorias, nem pensões com aposentadorias, cabendo, entretanto, ao associado ou seus herdeiros o direito de optar pela que mais lhes convenha.

Art. 39. Extingue-se o direito á pensão (lei citada, artigo 38):

1º, para a viuva, viuvo invalido, pae invalido ou mãe do ferroviario, quando contrahirem novas nupcias;

2º, para os filhos e irmãos, quando completarem dezeseis annos;

3º, para as filhas, ou irmãs menores, quando contrahirem matrimonio;

4º, para qualquer pensionista, nos casos devidamente comprovados, de vida deshonesto ou vagabundagem.



1ª SECCAO
 Proc 2244/41
 Fil: 7
 L. Ant. do m

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
 CENTRAL DO BRASIL

INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE

N.º 5.196

Photographia



Antonio Cardoso

(NOME COMPLETO)

Antonio Cardoso Sr.

(NOME NA ESTRADA)

Local em que trabalha: Estações de Norte

Categoria Trabalhador 1ª classe Divisão Segunda

Já trabalhou em outra Empresa? São Paulo Railway Company
(EM CASO AFFIRMATIVO, DECLARAR EM QUAL, E QUE PERIODO)
 no período de janeiro de 1912 a outubro 1922

Onde nasceu? Portugal

Data de seu nascimento 30-10-1882 Estado civil Casado

Onde reside? Rua Turquia no 3

Filiação } João Cardoso

(NOME DO PAE)

Joaquim da Conceição

(NOME DA MAE)

BENEFICIARIOS, INCLUSIVE ESPOSA

NOMES	Data do nascimento	Local do registro do nascimento	Estado civil	Gráo de parentesco
Otilia de Jesus Alencar			Casada	Esposa
Osvaldo	1-6-30	São Paulo	Solteiro	Filho

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
 Central do Brasil
 1 AGOS. 1936
 5.19.121
 PROTOCOLLO

Viso em 28.7.36
 Manoel

Estações de Norte 28 de Julho de 1936
 Antonio Cardoso

Rubrica do superior hierarchico

Assignatura

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO EM 20 DE MAIO DO CORRENTE ANNO, PARA QUE FAÇAM PARTE INTEGRANTE DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES.

DOS DOCUMENTOS

Art. 1.º Ficam assim discriminados, segundo a classificação respectiva, os documentos a que se referem o artigo 42 e seus paragraphos, do decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, para inscrição dos associados e seus beneficiarios nas secretarias das Caixas de Aposentadoria e Pensões:

a) *Associado solteiro*:

Ficha individual, tres photographias e prova de idade.

b) *Associado casado*:

Os mesmos documentos da alinea a, accrescidos das provas de casamento e de residência;

c) *Esposa*:

Provas de idade e de residência, attestado de vaccinação e tres pequenas photographias;

d) *Marido invalido*:

Os mesmos documentos da alinea c, accrescidos das provas de casamento, de invalidez e de que vive ás expensas exclusivas da associada;

e) *Filhos legitimos*:

Os mesmos documentos da alinea c, accrescidos da prova de celibato para os descendentes do sexo feminino;

f) *Filhos legitimados*:

Os mesmos documentos da alinea e, accrescidos da prova de legitimação;

g) *Filhos adoptivos*:

Os mesmos documentos da alinea e, accrescidos da prova de adopção;

h) *Pai invalido*:

Os mesmos documentos da alinea e, accrescidos da prova de que vive ás expensas exclusivas do associado;

i) *Mãe viuva*:

Os mesmos documentos da alinea h, substituindo-se a prova de invalidez pela de viuvez;

j) *Irmã solteira*:

Os mesmos documentos da alinea e, accrescidos da prova de que vive ás expensas exclusivas do associado;

k) *Filhos, de qualquer idade, invalidos*:

Os mesmos documentos da alinea j, accrescidos da prova de invalidez.

§ 1.º Os documentos referentes a filhos naturaes, reconhecidos ou não, bem como os parentes do sexo feminino, até 3.º gráu, vivendo ás expensas exclusivas do associado, só serão processados mediante audiencia prévia da Caixa.

§ 2.º Os documentos a que se referem as alneas e, f, g, j e k, deverão ser fornecidos, separadamente para cada beneficiario.

Art. 2.º O pedido de inscrição constará da *ficha individual*, segundo modelo para esse fim fornecido pela Caixa, isento de sello nos termos do art. 67, do decreto numero 20.465 de 1 de Outubro de 1931.

Parapho unico Na hypothese do associado ser anaphabeto, qualquer pessoa poderá encher os dizeres e assignar a seu rôgo, a *ficha individual*, na presença de duas testemunhas, que tambem lançarão, na mesma, as suas respectivas assignaturas.

Art. 3.º As photographias não poderão exceder de 3 1/2 x 4 centimetros, devendo ser remettidas á Caixa em envelope fechado e trazerem no verso o nome do photographado e a data em que foram tiradas, sendo, porém, de toda a conveniencia não pregarem em folhas de papel nem tampouco em cartões.

Art. 4.º O attestado de vaccinação poderá ser fornecido pelos medicos da Caixa ou dos postos de prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 5.º A prova de idade, constará da certidão do termo do registro civil de nascimento, para os nascidos no regime republicano, ou de certificado de baptismo para os que nasceram antes desse regime.

Art. 6.º A prova de casamento constará de certidão do registro civil do casamento, para os casados depois do regime republicano, ou de certificado do religioso, para os que se casaram antes desse regime.

Paragrapho unico. Toda a vez que esse documento consignar a idade dos conjuges ficarão os mesmos dispensados da prova constante do artigo anterior.

Art. 7.º A prova de residencia, tanto do associado como dos seus beneficiarios, poderá ser processada por meio de declaração firmada por dois companheiros de serviço do associado, maiores de 21 annos e residentes na mesma localidade, devendo constar, da referida declaração, os nomes de todos os interessados.

Paragrapho unico. Quando se tratar de aposentadoria ou pensão, essa prova deverá ser processada por meio de attestado de autoridade policial.

Art. 8.º A prova de celibato poderá ser processada por meio de declaração firmada por dois companheiros de serviço do associado, maiores de 21 annos, incidindo sobre os descendentes do sexo feminino maiores de 16 annos.

Paragrapho unico. Quando se tratar de aposentadoria ou pensão, essa prova deverá ser processada por meio de attestado de autoridade policial.

Art. 9.º A prova de viuvez constará do certificado de obito do associado.

Art. 10.º A prova de invalidez será preliminarmente processada por meio de attestado do medico assistente do interessado, sendo este posteriormente submittido, nos termos do § 3.º, do art. 26 do decreto n. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, á respectiva inspecção de saúde por uma junta de trez medicos, designados pela Caixa.

Art. 11.º A prova de legitimação e reconhecimento poderá ser processada por meio de certidão do termo do registro civil de nascimento, do termo de celebração do casamento, da escriptura de legitimação, do testamento ou da sentença judicial passada em julgado.

Paragrapho unico. Sempre que se verificar a existencia dessa classe de beneficiarios, poderá o associado dirigir-se á Caixa, que lhe prestará esclarecimentos mais minuciosos.

Art. 12.º A prova attinente aos beneficiarios que viverem ás expensas exclusivas dos associados poderá ser processada por meio de declaração de dois companheiros de serviço deste ultimo, maiores de 21 annos.

Art. 13.º Tanto nos attestados firmados por autoridade policial como nas certidões de idade e de casamento, as respectivas firmas deverão ser reconhecidas por tabellião.

Art. 14.º A mesma formalidade constante do artigo anterior, será observada nos attestados de tempo de serviço fornecidos por outras empresas sujeitas á lei vigente, attestados esses, que deverão ser firmados pelos directores das mesmas ou seus substitutos legais.

Art. 15.º Qualquer alteração que se venha a verificar no estado civil dos associados ou dos seus beneficiarios, deverá ser comunicada immediatamente á Caixa, observando-se identica medida no caso de fallecimento ou mudança de residencia.

Art. 16.º Todo associado ou beneficiario brasileiro nascido no periodo de 11 de Janeiro de 1888 a 18 de Fevereiro de 1931, que não possua certidão do termo de registro civil respectivo, poderá obte-la, de conformidade com o decreto numero 19.710 daquela ultima data.

Art. 17.º Nos casos de pensões, as provas de celibato e viuvez deverão ser renovadas de seis em seis mezes; sob pena de suspensão temporaria das ditas pensões, até que seja preenchida essa formalidade legal.

DA PERDA DE DIREITO Á PENSÃO

Art. 18.º Perdem o direito á pensão, nos termos do art. 34 do decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, os seguintes beneficiarios :

- 1.º a viuva, a filha e a irmã solteira, que contrahir nupcias;
- 2.º os filhos que completarem 18 annos de idade, exceptuados os invalidos;
- 3.º os beneficiarios de qualquer categoria, nos casos devidamente comprovados de vida deshonesta;
- 4.º os paes e filhos invalidos, quando cessar a invalidez;
- 5.º os beneficiarios que deixarem de viver ás expensas do associado.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1933. — *Deodato Maia*, presidente.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO EM 20 DE MAIO DO CORRENTE ANNO, PARA QUE FAÇAM PARTE INTEGRANTE DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES.

DOS DOCUMENTOS

Art. 1.º Ficam assim discriminados, segundo a classificação respectiva, os documentos a que se referem o artigo 42 e seus paragraphos, do decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, para inscrição dos associados e seus beneficiarios nas secretarias das Caixas de Aposentadoria e Pensões:

a) *Associado solteiro:*

Ficha individual, tres photographias e prova de idade.

b) *Associado casado:*

Os mesmos documentos da alinea a, accrescidos das provas de casamento e de residencia;

c) *Esposa:*

Provas de idade e de residencia, attestado de vacinação e tres pequenas photographias;

d) *Marido invalido:*

Os mesmos documentos da alinea c, accrescidos das provas de casamento, de invalidez e de que vive ás expensas exclusivas da associada;

e) *Filhos legitimos:*

Os mesmos documentos da alinea c, accrescidos da prova de celibato para os descendentes do sexo feminino;

f) *Filhos legitimados:*

Os mesmos documentos da alinea e, accrescidos da prova de legitimação;

g) *Filhos adoptivos:*

Os mesmos documentos da alinea e, accrescidos da prova de adopção;

h) *Pai invalido:*

Os mesmos documentos da alinea e, accrescidos da prova de que vive ás expensas exclusivas do associado;

i) *Mãe viuva:*

Os mesmos documentos da alinea h, substituindo-se a prova de invalidez pela de viuvez;

j) *Irmã solteira:*

Os mesmos documentos da alinea e, accrescidos da prova de que vive ás expensas exclusivas do associado;

k) *Filhos, de qualquer idade, invalidos:*

Os mesmos documentos da alinea j, accrescidos da prova de invalidez.

§ 1.º Os documentos referentes a filhos naturaes, reconhecidos ou não, bem como os parentes do sexo feminino, até 3.º gráu, vivendo ás expensas exclusivas do associado, só serão processados mediante audiencia prévia da Caixa.

§ 2.º Os documentos a que se referem as alneas e, f, g, j e k, deverão ser fornecidos, separadamente para cada beneficiario.

Art. 2.º O pedido de inscrição constará da *ficha individual*, segundo modelo para esse fim fornecido pela Caixa, isento de sello nos termos do art. 67, do decreto numero 20.465 de 1 de Outubro de 1931.

Paragrapho unico Na hypothese do associado ser anaphabeto, qualquer pessoa poderá encher os dizeres e assignar a seu rôgo, a *ficha individual*, na presença de duas testemunhas, que tambem lançarão, na mesma, as suas respectivas assignaturas.

Art. 3.º As photographias não poderão exceder de 3 1/2 x 4 centimetros, devendo ser remettidas á Caixa em envelope fechado e trazerem no verso o nome do photographado e a data em que foram tiradas, sendo, porém, de toda a conveniencia não pregarem em folhas de papel nem tampouco em cartões.

Art. 4.º O attestado de vacinação poderá ser fornecido pelos medicos da Caixa ou dos postos de prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 5.º A prova de idade, constará da certidão do termo do registro civil de nascimento, para os nascidos no regime republicano, ou de certificado de baptismo para os que nasceram antes desse regime.



[The body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. The text appears to be organized into sections, possibly containing articles or numbered points, but the specific content cannot be discerned.]

1ª. SEÇÃO
Proc 2244/41
Fls: 8
S. Athias

Visão em 21.8.33
Dubitica de superior hierarchico
Ante agrapho

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES CENTRAL DO BRASIL



INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTES

N.º

Antonio Cardoso
(NOME COMPLETO)

Antonio Cardoso
(NOME DA ESTRADA)

Local em que trabalha: Belo Horizonte

Categoria Guarda Leitores de 2ª Divisão 2ª

Ja trabalhou em outra Empresa? Não
(EM CASO AFFIRMATIVO, DECLARAR EM QUAL E EM QUE PERIODO)

Onde nasceu? São Paulo de Juazeiro entre Rio Minas

Data de seu nascimento 10 de Dezembro de 1896

Estado civil Casado com Aminda Gomes Cardoso
(SI CASADO OU VIUVO ESCREVER O NOME DA ESPOSA)

Onde reside? Belo Horizonte

Filiação } Cassiano Cardoso Machado
(NOME DO PAE)

Virginia Mariana da Rocha
(NOME DA MÃE)

BENEFICIARIOS

NOMES	Data do nascimento	Local do registro do nascimento	Estado civil	Grão de parentesco
Aminda Gomes Cardoso	15-3-1898	Belo Horizonte	Casada	Esposa
Maria Antonio Cardoso	29-5-1918	Belo Horizonte	Solteira	Filha
Maria de Lourdes Cardoso	2-6-1920	"	"	"
Miguel Archanjo Cardoso	8-5-1922	"	Solteiro	Filho
Marcos Cardoso	8-7-1920	"	Solteira	Filha
Sebastiana Maria Cardoso	15-4-1923	"	"	"
14.294				

Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal da E. F. C. do Brasil, Therazopolis e Rio d'Ouro
AGC 28 1933
14.294

Assignatura Belo Horizonte, 19 de Agosto de 1933
Antonio Cardoso

ATENÇÃO

No quadro "Beneficiarios" o contribuinte deverá incluir a esposa e as pessoas de sua familia, DENTRE AS AQUI MENCIONADAS, que vivem ás suas expensas:

a) marido invalido; b) filhos legitimos, naturaes, legitimados, reconhecidos ou adoptados legalmente, com menos de 18 annos; c) filhas enquanto solteiras; d) pae invalido; e) mãe viuva; f) irmãs enquanto solteiras e menores; g) filhos aleijados ou com outros defeitos phisicos que os tornem invalidos, com qualquer idade.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS COM ESTA DECLARAÇÃO:

- 1) PARA O CONTRIBUINTE SOLTEIRO: attestado de vaccina certidão de registro civil de nascimento e 2 retratos pequenos;
- 2) PARA O CONTRIBUINTE CASADO: attestado de vaccina, certidão de casamento e 2 retratos pequenos;
- 3) PARA ESPOSA: certidão de casamento;
- 4) PARA FILHAS SOLTEIRAS e filhos menores de 18 annos: certidão de registro civil de nascimento;
- 5) PARA FILHOS ADOPTADOS LEGALMENTE: certidão de registro civil de nascimento e próva de adopção;
- 6) PARA FILHOS LEGITIMADOS, menores de 18 annos: certidão de registro civil de nascimento e prova de legitimação;
- 7) PARA IRMÃS SOLTEIRAS: certidão de registro civil de nascimento e certidão de obito ou invalidez de seus paes;
- 8) PARA MARIDO INVALIDO: prova de invalidez e certidão de casamento;
- 9) PARA PAE INVALIDO: prova de invalidez e certidão de registro civil do contribuinte;
- 10) PARA MÃE VIUVA: certidão de casamento dos paes do contribuinte e certidão de obito do progenitor;
- 11) PARA FILHOS aleijados ou com defeitos phisicos que os tornem invalidos, certidão de registro civil de nascimento, ficando a prova de invalidez subordinada ao Serviço Médico da Caixa.

OBSERVAÇÕES

- 1.^a — Se o contribuinte não souber escrever, um outro contribuinte deverá assignar a seu rogo, em presença de dois outros contribuintes, que assignarão como testemunhas.
- 2.^a — Não terá valor a declaração que não estiver visada pelo superior hierarchico do contribuinte.
- 3.^a — As photographias devem ser remettidas com os demais documentos em envolucro fechado, trazendo no verso a assignatura do photographado, e não devem ser colladas em papel ou cartão.

ATENÇÃO

No quadro "Beneficiarios" o contribuinte deverá incluir a esposa e as pessoas de sua familia, DENTRE AS AQUI MENCIONADAS, que vivam as suas expensas:

a) marido invalido; b) filhos legitimos, naturaes, legitimados, reconhecidos ou adoptados legalmente, com menos de 18 annos; c) filhas emquanto solteiras; d) pae invalido; e) mãe viuva ou solteira; f) irmãs emquanto solteiras; g) filhos aleijados ou com outros defeitos phisicos que os tornem invalidos em qualquer idade.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS COM ESTA DECLARAÇÃO:

- 1) PARA O CONTRIBUINTE SOLTEIRO: attestado de vaccina, certidão de registro civil de nascimento e 2 retratos pequenos;
- 2) PARA O CONTRIBUINTE CASADO: attestado de vaccina, certidão de casamento e 2 retratos pequenos;
- 3) PARA ESPOSA: certidão de casamento;
- 4) PARA FILHAS SOLTEIRAS e filhos menores de 18 annos: certidão de registro civil de nascimento;
- 5) PARA FILHOS ADOPTADOS LEGALMENTE: certidão de registro civil de nascimento e prova de adopção;
- 6) PARA FILHOS LEGITIMADOS, menores de 18 annos: certidão de registro civil de nascimento e prova de legitimação;
- 7) PARA IRMÃS SOLTEIRAS: certidão de registro civil de nascimento e certidão de obito ou invalidez de seus paes;
- 8) PARA MARIDO INVALIDO: prova de invalidez e certidão de casamento;
- 9) PARA PAE INVALIDO: prova de invalidez e certidão de registro civil de nascimento do contribuinte;
- 10) PARA MÃE VIUVA: certidão de casamento dos paes do contribuinte e certidão de obito do progenitor e de nascimento do associado;
- 11) PARA FILHOS aleijados ou com defeitos phisicos que os tornem invalidos, certidão de registro civil de nascimento, ficando a prova de invalidez subordinada ao Serviço Medico da Caixa.

OBSERVAÇÕES

- 1.^a— Se o contribuinte não souber escrever, um outro contribuinte deverá assignar a seu rogo, em presença de dois outros contribuintes, que assignarão como testemunhas.
- 2.^a— Não terá valor a declaração que não estiver visada pelo superior hierarchico do contribuinte.
- 3.^a— As photographias devem ser remetidas com os demais documentos em envolvero fechado, trazendo no verso a assignatura do photographado, e não devem ser colladas em papel ou cartão.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
CENTRAL DO BRASIL

INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE

Photographia

Matricula.....

1ª SECCÃO
Proc 2244/41
Fis. 10
S. Cardoso

Visto em 19.11.1933
Oscar Contreiros
Diretor do superior hierarchico
Inspector de proba

APOSENTADO

99

Mateus Cardoso
(NOME COMPLETO)

Mateus Cardoso
(NOME DA ENTRADA)

Local em que trabalha: 7ª Inspectoria de Bicha (Aposentado)
(NA ESTRADA)

Categoria: Fator de 1ª classe 3ª Divisão

Já trabalhou em outra Empresa? Não

Onde nasceu? Portugal 19-3-1873
(EM CASO AFIRMATIVO, DECLARAR EM QUAL, E EM QUE PERIODO)

Data de seu nascimento: 19-3-1873

Estado civil: casado com Tigracia Mateus Cardoso
(SI CASADO OU VIUVO ESCREVER O NOME DA ESPOSA)

Onde reside? Rua Paes de Azevedo 1900 - Belo Horizonte

Filiação } Mateus Cardoso
(NOME DO PAI)

Jacynthia Marques
(NOME DA MÃE)

BENEFICIARIOS

NOMES	Data do nascimento	Local do registro do nascimento	Estado civil	Gráo de parentesco
Tigracia Mateus Cardoso	31-7-1889	O Preto	Casada	Esposa
Nayr Cardoso	12-7-913	S. Julião Municipal do O Preto	Solteira	Filha
Miguel Cardoso Mateus	26-7-1918	Belo Horizonte	Solteiro	Filho
Elza Cardoso	3-12-1921	" "	"	Filha
Sebastião Cardoso Mateus	30-1-904	" "	"	Filho
Jair Cardoso Mateus	17-11-925	" "	"	Filho
Idem Cardoso	12-1-928	" "	"	Filho
Idem Cardoso	4-9-929	" "	"	Filho

Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal de E. F. C. do Brasil, Theropolis e Rio d'Ouro
ABR 28 1933
N. 27/3.065

Belo Horizonte 19 de abril de 1933

Assignatura: Mateus Cardoso por não saber ler nem escrever

1ª J. José Rodrigues 1.º
2ª J. Emilio Jorge Moreira off. 1.º

ATENÇÃO

No quadro "Beneficiarios" o contribuinte deverá incluir a esposa e as pessoas de sua familia, DENTRE AS AQUI MENCIONADAS, que vivem ás suas expensas:

a) marido invalido; b) filhos legitimos, legitimados, naturaes reconhecidos ou adoptados legalmente, com menos de 18 annos; c) filhas enquanto solteiras; d) pae invalido; e) mãe viuva; f) irmãs enquanto solteiras e menores; g) filhos aleijados ou com outros defeitos phisicos que os tornem invalidos, com qualquer idade.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS COM ESTA DECLARAÇÃO:

- 1) PARA O CONTRIBUINTE SOLTEIRO: attestado de vaccina, certidão de registro civil de nascimento e 2 retratos pequenos;
- 2) PARA O CONTRIBUINTE CASADO: attestado de vaccina, certidão de casamento e 2 retratos pequenos;
- 3) PARA ESPOSA: certidão de casamento;
- 4) PARA FILHAS SOLTEIRAS e filhos menores de 18 annos: certidão de registro civil de nascimento;
- 5) PARA FILHOS ADOPTADOS LEGALMENTE: certidão de registro civil de nascimento e próva de adopção;
- 6) PARA FILHOS LEGITIMADOS, menores de 16 annos: certidão de registro civil de nascimento e prova de legitimação;
- 7) PARA IRMÃS SOLTEIRAS: certidão de registro civil de nascimento e certidão de obito ou invalidez de seus paes;
- 8) PARA MARIDO INVALIDO: prova de invalidez e certidão de casamento;
- 9) PARA PAE INVALIDO: prova de invalidez e certidão de registro civil do contribuinte;
- 10) PARA MÃE VIUVA: certidão de casamento dos paes do contribuinte e certidão de obito do progenitor;
- 11) PARA FILHOS aleijados ou com defeitos phisicos que os tornem invalidos, certidão de registro civil de nascimento, ficando a prova de invalidez subordinada ao Serviço Médico da Caixa.

OBSERVAÇÕES

- 1.^a — Se o contribuinte não souber escrever, um outro contribuinte deverá assignar a seu rogo, em presença de dois outros contribuintes, que assignarão como testemunhas.
- 2.^a — Não terá valor a declaração que não estiver visada pelo superior hierarchico do contribuinte.
- 3.^a — As photographias devem ser remettidas com os demais documentos em envolucro fechado, trazendo no verso a assignatura do photographado, e não devem ser colladas em papel ou cartão.



[Handwritten initials]

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, por meio do documento ora junto aos autos, acusa o recebimento do ofício de fls. 87 e envia as inscrições de cinco ferroviários de nome Antonio Cardoso.

Com o exposto, passo os autos à consideração do Snr. Chefe da Seção.

Em 30/6/941

[Handwritten signature]

Escrivão

XXX

Subjeto o processo à consideração do Sr. Diretor da Divisão, em face do que foi requerido pela antiga Procuradoria Geral a fls. 86.

Em 4. 7. 41

[Handwritten signature]

Chefe da SDT

Para se fazer a autenticação das assinaturas de identidade obtidas pelo Dep. João de Deus de Almeida, em virtude dos elementos apresentados pelo Sr. Diretor da Divisão em fls. 92 a 100, sempre sob o selo de resguardado, de fl. 79 apresentando de dados referentes à sua filiação, data de nascimento e nacionalidade e também sua fotografia.

Em 4/7/41
[Handwritten signature]
Diretor

[Handwritten note: Fale com o Sr. João de Almeida]



Proceda-se como propõe o Diretor
da Divisão

Rio, 7/7/41

Bernardo de Almeida Carneiro

Recebido em 8/8/41

A. S. D. S.

Rio, 8/8/41

Marcelo

Junto, nesta data, projeto de expediente
com 81 fls. para
Manoel Joaquim de Azevedo
Escrit.

X
Visto em 31.7.41
Euzébio Bastos
Dir. da SDI

X
Manoel de
Rio 31/7/41
Manoel
Dir. da SDI

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.I.
169/41, constante, por cópia, de 11 fls/02
destes autos.

31.7.41
M^{re} C. Olyres Bastos.
Esc. E.

LRFL

178/41

244

14214

CNT-8.774/35 - SDI-169/41

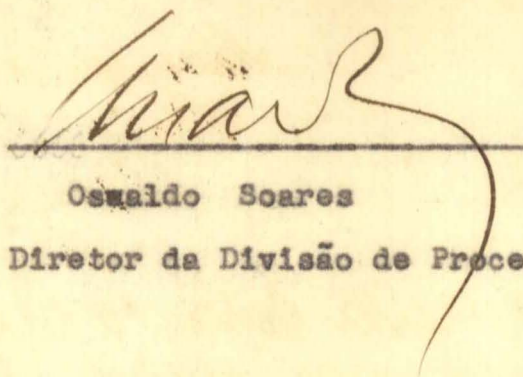
Em 31 de Julho de 1941.

Sr. Antonio Cardoso.

Florianopolis - Estado do Rio de Janeiro.

Afim de concluir a apuração da vossa identidade, determinada pelo despacho do Sr. Ministro no processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, solicito informeis a esta Divisão, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contado do recebimento deste, qual a vossa filiação, data de nascimento e nacionalidade, bem como seja remetida vossa fotografia.

Saudações



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo



D.J.T. - S.O.Y. - Tra. n.

Sr. Chefe

Tendo expiado o prazo a que alude o ofício de fl. ret. por cópia propouho seja enviada a S. C. do S. A. sobre se o mesmo merece resposta.

Pis, 18/8/41

Alvaro Bualdy
Esc. III

A S.C. do S.A. afim de que se sirva de informar.

Pis 20.8.41

Elisias G. Demody
Chefe da S.C.

Em cumprimento ao despacho supra referido que o ofício ret. não foi respondeido.

Pis, 21.8.41.

Elisias G. Demody
Esc.

Devidamente informo do restitio o presente processo a S. D. J.

Pis, 21/8/41
decasto Bualdy
Chefe S.C.

Sr. Chefe

Preliminarmente, propouho



seja rejeitado o expediente de fl.
102, tendo em vista a informação
refo, da S. C. do S. A.

Res. 23.8.41
Maurício
Lse.

De acordo em 25.8.41
Elias Gotras
Chefe da S.D.I

As vezes de rejeitar
o pro. mutamente,
as intervenções, para
preparar o relatório
de op. de estações
de correio e telegrafos de
Portugal e a Companhia
de S. Paulo, por aqui,
pr. entregue ao Sr. Lima
Tais.

Vale o
entendido
"me relata"
de 20/8/41
Maurício

Res. 27/8/41
Maurício
Diretor

Proceda-se como prop. o Diretor
da Divisão

Res. 27/8/41
Bem ditos em S. Paulo, Carreio
Diretor

Recebido em 28.8.41
O. S. O. S.

Res. 28.8.41
Maurício
Diretor



Prepari nesta data projeto de expediente.

29/8/41
Maurício

Visto em 1.9.41
Gatão
chefe da SDI

Assineis o ofício
29/8/41
Maurício

Foi expedido o ofício S.D.I. 273/41, com-
tante, por cópia, a fls 105 des tes autos.

29.41
M. C. Cyrus Bastos.

102

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-8 774/35-SDI-243/41

Em 2 de setembro de 1941.

Sr. Agente da Estação dos Correios e Telégrafos.
Florianópolis - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Solicito vossas providências no sentido de ser informado a esta Divisão, com a possível brevidade, si foi entregue ao Sr. Antônio Cardoso, nessa cidade de Florianópolis, o officio sob nº SDI-169/41, datado de 31 de julho último.

Outrossim, esclareço-vos que o referido officio tomou o nº 14 214, no Departamento dos Correios e Telégrafos, com sede nesta Capital.

Saudações.

a) Oswaldo Soares *Oswaldo Soares*

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 8 de setembro de 1941. *14/8/41*

Florianópolis - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Sr. Agente das Estações dos Correios e Telégrafos.

Solicito vossas providências no sentido de ser im-

formada a esta Divisão, com a possível brevidade, a

Junto nesta data, ao presente, o docu-
mento de fls 106, protocolado sobre o
número 16.005/41.

13-9-41
Ma. E. *Augusto Bastos*
Esc. E.

[Handwritten signature]
Diretor da Divisão de Processo.

Concisa?

S. D. I. 106

Sr. Oswaldo Soares

16.9.41
2 1 3 9

PROTÓCOLO GERAL
ENTRADA
1941

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	00

Teuho a informar-vos que o regis-
trado endereçado ao Sr. António
Cardoso acha-se aqui nesta Agência
não foi reclamado e mesmo não
é conhecido o destinatário. O referido
officio tem o numero S. D. I. - 169/41
e o numero do registro do Comercio é
761984 tendo dado aqui entrada
no dia 2 do corrente. Espero suas
ordens sobre o que devo fazer com
o mesmo;

Saudações
Leuaidé Rainos Torres

Agência do Comercio de Florianópolis
Rua 4 de Setembro de 1941

CONSELHO NACIONAL DO TR O LHO
PROTOCOLO GERAL

N *297* 16005

Entrada *9/9/94*

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DR	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DOR
EAJ	SA	SOA
	SL	SRD

Recebido em 11.9.94
A. S. D. S.

Rio 11.9.94
Quilômetro

... informações ...
... em ...
... para ...
... e ...
... e o número de registro do ...
... 489127
... do ...
... que deve ...
... e ...

... com ...
... de ...

... de ...
... de ...



104

A Agência do Correio de Florianópolis informa que o ofício S.D.I. 169/41 acha-se perdido, na referida Agência, em virtude de não ter sido reclamado nem ser conhecido o respectivo destinatário.

Assim sendo, passo o presente processo às mãos do Sr. Chefe da Seção, para os fins que julgar conveniente.

13-9-41
Ma. C. Agnes Bastos
Chefe

A vista do ofício de pes. rets, submeto o processo à deliberação do Sr. Diretor.

Em 17.9.41
Euzébio
Chefe da S.D.I.

Voto à S.D.I. para fazer um sintese da apuração feita, tendo em vista os documentos apresentados em cumprimento do Ind. delib. 107 de 86.
Em 24/9/41
Nunes
Diretor

1. Em cumprimento ao despacho cited, com-um in-
formar que sobre a identidade do interessado
nada foi operado até a presente data, de não ser,
sendo a Cx dos Ferrovianios da Campof do Brasil
satisfeito (vide flo. 89a100) o requerido a flo. 86, não
foram os autos novamente submetidos à ju-
rição da Procuradoria, promovendo-se, interpretado
afim de concluir a operacia (vide despacho de flo.
101), expediente endereçado ao referendo que,
conforme refere, a flo. 106, o agente do correio,
não foi encontrado.

2. A' opinioes. superior.

Em 25.9.41

Carla do Nascimento

Submits o processo à
apreciação do Sr. Diretor da Divi-
são, com os esclarecimentos
constantes da informaçao en-
tra. — Em 27.9.41

Em 27.9.41

Guilherme

Chf da SDI

A' parte de informaçao supra,
que transcreve o processo a
Procuracia e sobre o resultado
ocorrido, antes, aparece a
informaçao portada pela
Agencia de Correios e Telégrafos em
Fluiano, nº 106.

Em 30/9/41

Manoel



~~107~~
108
ven.

Oficie-se aos Agentes dos Correios de Florianópolis, Estado de Rio de Janeiro, a providenciar e solicitar a devolução do expediente em quartas, e volte.

Ris, 3/10/41

Bernardo Gomes Carneiro

Diretor

Recebido em 4/10/41

P. S. D. J.

Ris, 4/10/41

Maalman

Dieta

Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

7-10-41
M. C. Ayres Bastos
Exp. D. J.

x
Visto. Em 7. 10. 41
Egatonas - chefe da SDI
x

109
Ayras

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

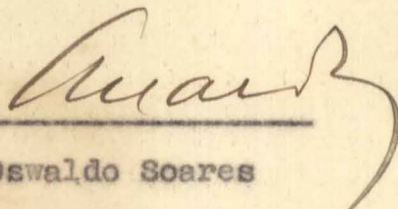
CNT-8 774/35-SDI-368/41

Em 8 de outubro de 1941

Sra. Zenaide Ramos Torres
Agente da Estação de Correios e Telégrafos
Floriano - Estado do Rio de Janeiro.

Agradecendo os esclarecimentos prestados por es
sa Agência, em 4 de setembro próximo findo, a respeito do ofício
S.D.I. 169/41, deste Departamento, endereçado a Antonio Cardoso, so
licito vossas providências, no sentido de ser devolvido aquele
ofício a esta Divisão, com a maior brevidade possível.

Saudações.



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

*110
Gomes*

SDI-169/41

Exmo. Sr.

vide verso

Antonio Cardoso

R 761984

FLORIANO = ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*Conselho Nacional do Trabalho
Dep. de Justiça do Trabalho
Rio*



Lothar P. Tom

*Deveria a pedido, ser mais
percurado o arquivamento.
Aq.ª Sec. de Finanças*

LRFL



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT-8.774/35 - SDI-169/41

Em 31 de Julho de 1941.

Sr. Antonio Cardoso.

Florianópolis - Estado do Rio de Janeiro.

Afim de concluir a apuração da vossa identidade, determinada pelo despacho do Sr. Ministro no processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, solicito informeis a esta Divisão, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contado do recebimento deste, qual a vossa filiação, data de nascimento e nacionalidade, bem como seja remetida vossa fotografia.

Saudações

A handwritten signature in cursive script, reading 'Oswaldo Soares', written in dark ink over a horizontal line.

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo



D. J. T.

112
Luzes

C.N.T. 8.774/35 - D. J. T.

Conforme o despacho do Sr. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho à fls 108, o presente processo deve voltar àquele gabinete, de vez que já foi atendido, pela Agência Costal de Florianópolis, o solicitado no ofício S.D.T. 368/41, devolvendo a esta Divisão o ofício S.D.T. 169/41, para junto a estes autos (fls III).

A consideração superior.

15.10.41

Ant. C. Dreyfus Bastos
Esc. 90

*
A' considerações do Sr.
Diretor da Divisão.

Em 15.10.41
Antônio Bastos
Chefe da S.D.T.

Para o movimento
transmitir o processo
agora a S. J. T.

Rm. 17/10/41
Miguel Lourenço
Diretor

Paratado pela Caixa de Representação e Pensões
os esclarecimentos requeridos à fls 86,
passo o presente processo à Procuradoria
Geral da Justiça do Trabalho.

Dia, 31/10/41

Bernardo Pinheiro (Assessor)
Diretor do S. J. T.

Recebi em 1/11/41
Antônio Bastos
Esc. 90



Ar. Sr. Rui Filipe Braga

3. 11. 1941

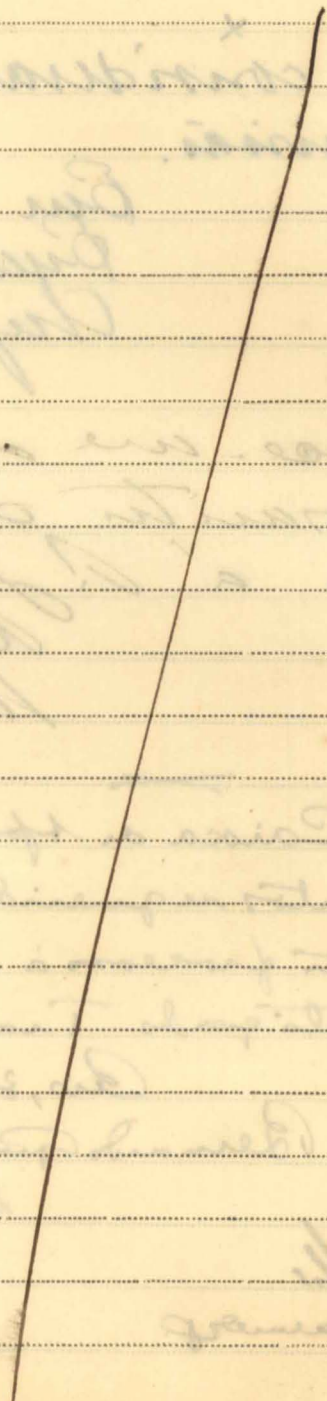
Dr. Américo Lopes
Proc. 1000

Em separado o parecer por
Sr. de Sá Lourenço. Ar. 8-12-41

Amf. 21/12/41

Desolvida em 9/11/41

Cláudia Paula Camarões



113
84

Reclamante - Antonio Cardoso
Reclamada - Estrada de Ferro Central do Brasil
Assunto - Reclamação sobre cumprimento de decisão.

P A R E C E R

1 - O acórdão de fls. 40 determinou o cancelamento da pena de suspensão imposta ao Reclamante e facultou à Reclamada o direito de instaurar novo inquérito.

O acórdão de fls. 65, do Tribunal Pleno, rejeitou os embargos oferecidos por ambas as partes.

Procedente era, em nosso entender, a reclamação de fls. 68, uma vez que o cancelamento da suspensão importa logicamente no direito de retornar ao serviço e na obrigação de indenizar a Empresa ao empregado os salários correspondentes ao período de seu ilegal afastamento. Tais consequências resultam dos princípios gerais de direito, e, por sua analogia, se enquadra na regra do art. 13, parágrafo único, da Lei 62, de 1935.

A Empresa comunicou, pelo ofício de fls. 93, que o Reclamante pedira seu aproveitamento e desistiu das soldadas atrasadas. Para comprovar sua alegação, junta as cópias de fls. 94 e 95, de declarações atribuídas ao Reclamante.

O Reclamado notificado por edital, depois das infrutíferas providências de fls. , não compareceu para pronunciar-se sobre os aludidos documentos.

2 - Em face do art. 13 do Decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1941, não compete mais à Justiça do Trabalho conhecer da matéria, nem mesmo na fase de execução, uma

95

114
Suz

vez que a lei nova não previu nenhuma regra especial de direito intertemporal. Os cultores do direito estão de acôrdo neste ponto, escrevem Eduardo Spinola e Eduardo Spinola Filho. As leis que ordenam, modificam ou reduzem os órgãos judiciários entram em vigor imediatamente. Substituída uma magistratura por outra, as causas que desaparecem passam para os novos magistrados (Trat. de D. Civil - Vol II, pag. 246).

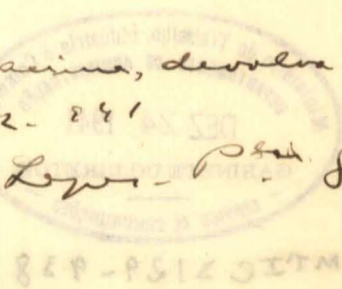
3 - Ante o exposto, opino pelo arquivamento da reclamação, visto seu conhecimento escapar, hoje, à competência da Justiça do Trabalho.

Rio, 8 de dezembro de 1941

Attilio Vivacqua

Attilio Vivacqua
Procurador

Com o parecer acima, devolva-se
ao D. J. T. 13-12-41
Sua Lya - P. J. T.



Rec em 13/12/1941

A elevada consideração do Sr. Presidente do C. N. T., submeto o presente processo com o parecer da P. J. T., tendo em vista o relatório desfavorável de S. Ex. e os seus vistos e caradas às fls. 82. Rio, 15/12/41

Bernardo Gu. a Benedito Carneiro
Diretor do D. J. T.

GP 16.12.41.

Submeto os autos à elevada apreciação de S.Ex. o Sr. Ministro, opinando pelo arquivamento.

Rio, 16 de dezembro de 1941.

Francis B. Park

PRESIDENTE DO CNT

Regina

03.10.41

Luiz

Atílio Vivasca
Procurador



N.º 2. Seccia, Em 26/12/41

Luiz

MTIC 3129-938

recebido *hoje*

Preparei o extracto do assumpto, seguido de

despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 29. 12. 41 *Marina R. Boulinho*
José E.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 19



fl. 115
 u.R.

Feito o extrato do assunto, seguido de despacho, para publicação no Diário Oficial, cabe agora restituir o presente processo ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 29 de dezembro de 1941
 Barina R. Bonturlo
 p.m. E.

Lee acôrds. file à del. curso
 de Sr. Diretor.

Em 27.12.41
 José
 P. de S. J. R.

Restituir ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 30.12.41.
 Nei D. V. G.
 Diretor

GP 31.12.41.

Arquive-se, na forma determinada pelo Sr. Ministro
 2. Ao D.J.T.

Rio, 2 de janeiro de 1942.

Francisco B. de S. L. de S.
 PRESIDENTE DO CNT

Rec. em 3/1/42

A. N. P. em 3/1/42

Bernardo Lopes e Almeida Carneiro
 Diretor



Recebido em 6.1.42
A. S. W. S.

Rio de Janeiro, 1.42

Machado

Director